Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.913

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Educação

EDITAL - DE CONCURSO PÚBLICO
Da Procuradoria Geral do Estado

EDITAIS DE INTIMAÇÃO
Da Justiça Federal

PAUTA DE JULGAMENTOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

2 Cadernos
16 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0116, DE 23 DE 02 DE 19 95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, III, V e VII da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Tornar sem efeito a exoneração dos relacionados no anexo do presente ato, ocorrida através do Decreto nº 0001, de 03.01.95.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir, da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DO DECRETO Nº 0116, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995
- MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES - ASSESSOR ESPECIAL I
- JEOVAN CAETANO DE FARIAS - ASSESSOR DE GABINETE II
- JOSÉ MARIA DA COSTA CUNHA - ASSESSOR ESPECIAL II CP95/0026137-5

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA ISABEL FERREIRA DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026121-9

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. AFONSO DE LIGÓRIO DIAS KLAUTAU, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para Brasília, no dia 14 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar da Reunião Preparatória do Novo Projeto de Educação à Distância.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026113-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, ocorrida através de ato datado de 12.12.94, [illegible] em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de [illegible], Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-Belém.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO DATADO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995
CARGO: MOTORISTA, CÓDIGO GEP-TP-1.101.1, CLASSE "A"
JOÃO BATISTA SIQUEIRA
HAMILTON RODRIGUES DANTAS CP95/0026151-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0347 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1032/94-SEAD e 20545/94-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADALGISA OLIVEIRA DE JESUS, Mat. nº 0302015/015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Dr. Justo Chermont", a contar de 01.09.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026129-4

PORTARIA Nº 0349 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 965/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES, Mat. nº 0048119/017, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 15.01.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026153-7

PORTARIA Nº 0357 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1500/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Mat. nº 5091527/013, do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026159-3

PORTARIA Nº 0354 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1752/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, ALBERTO JOSÉ TOBIAS DA SILVA, ocupante da função de Técnico "C", lotado no Instituto do Desenvolvimento-Social do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026105-7

PORTARIA Nº 0355 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 1357/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, SÔNIA MARIA FORTES SAMPAIO XERFAN, ocupante da função de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026037-1

PORTARIA Nº 0290 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇAO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 416/95-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a Port. nº 2271, de 02.08.94, que colocou à disposição da TELEPARÁ.
II - Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, ODIR DA SILVA MOREIRA, Mat. nº 3254917-010, ocupante da função de Técnico "D", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026097-2

PORTARIA Nº 0167 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 548/95-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para Junta Comercial do Estado do Pará, da servidora MARIA IZABEL CALDAS BRASIL, ocupante do cargo de Sociólogo, Código GEP-ANSS-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026143-5

PORTARIA Nº 0350 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8810/94-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar até ulterior deliberação, a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará/Câmara de Santa Maria do Pará, MURILO EDSON CÂMARA BARDAL, ocupante da função de Agente de Saneamento, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0026177-4

PORTARIA Nº 0348 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 947/95-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810 de 24.01.94, a contar de 01.03.95, a licença sem vencimentos concedida através da Port. nº 2637, de 16.11.93, a MARCOS DOUGLAS DA SILVA GOMES, Mat. nº 5147158/015, ocupante do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0025185-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1917/16.12.94-TORNAR SEM EFEITO,a port.1322/14.10.94,que concedeu Licença Especial,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 07.07.94 a 04.09.94,60 dias a servidora JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE,0722960-010,Datilografo, LACEN. CP95/0026193-6

Port.2031/27.12.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE,0722960-010,Datilografo,LACEN,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 06.08.94 a 04.09.94,30 dias. CP95/0026201-0

Port.126/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA,0077984-015,Ag.Administrativo,5º CRS,correspondente ao triênio de 01.08.91 a 01.08.94,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP95/0026209-5

Port.127/23.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA,0077984-015,Ag.Administrativo,5º CRS,correspondente ao triênio de 01.08.91 a 01.08.94,no período de 01.01.95 a 30.01.95,30 dias. CP95/0026217-7

Port.121/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANGELA MARIA VALENTE DOS REIS,0723134-010,Ag.Administrativo,C.S/Sacramenta,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02:01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0026210-0

Port.122/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA MESQUITA DE ALMEIDA,0102296-018,Enfermeira,C.S/Benguí,correspondente ao triênio de 09.10.80 a 09.10.83,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0026233-9

Port.087/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RAIMUNDA DE SOUZA PINHEIRO,0102890-017,Ag.Saúde,H.S.[illegible] Santos,

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

correspondente ao triênio de 01.08.90 a 01.08.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.086/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS,0098779-016,Ag.Saúde,H.R.A.Santos correspondente ao triênio de 05.08.86 a 05.08.89,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.070/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MARQUES DE ABREU,0094854-014,Ag.Ter.Ocupacional,U.H/Prata,correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias.

Port.118/20.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ARI OSVALDO AVELAR,0080292-010,Ag.Administrativo,U.H/C.Arari, que lhe foi concedida através da Port.1623/17.11.94,correspondente ao triênio de 01.07.89 a 01.07.92,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.051/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS,0092908-018,Ag:Saúde U.H/C.Arari correspondente ao triênio de 15.08.83 a 15.08.86,no período de 01.10.94 a 29.11.94,60 dias.

Port.115/13.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS,0092908-018,Ag.Saúde,U.H/C.Arari correspondente ao triênio de 15.08.86 a 15.08.89,no período de 30.11.94 a 29.12.94,30 dias.

Port.119/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALVINO PINTO CARNEIRO JUNIOR,5105447-014,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.117/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA SUELY PONTES DA SILVA,0094633-013,Enfermeira,C:S/Guamá,correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias.

Port.056/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora INÊS DE NAZARÉ DA COSTA CARVALHO,0121436-013,Ag.Art.Práticas,UH/Marituba,correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.2014/26.12.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor VALBER TAVARES CAPELA,6095356-036,Ag.Saneamento,U.M.Mocajuba,correspondente ao triênio de 01.10.87 a 01.10.90,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias.

Port.085/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA,0582859-027,Ag.Administrativo,U.M.C.Araguaia,correspondente ao triênio de 13.08.87 a 13.08.90,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.084/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA,0098701-013,Ag.Administrativo,C.S/Abaetetuba,correspondente ao triênio de 02.09.91 a 02.09.94,no período de 16.01.95 a 16.03.95,60 dias.

Port.082/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA,5108497-010,Ag.Portaria,U.M/Tucumã correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 20.11.94 a 18.01.95,60 dias.

Port.083/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL PANTOJA DA COSTA,0124567-019,Ag.Saúde,U.M.Gurupa,correspondente ao triênio de 01.04.86 a 01.04.89,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.092/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLEONOR TORRES DO NASCIMENTO,5161223-015,Ag.Portaria,U.M/P.Moz,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.124/20.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIZA VILELA DE FREITAS LACERDA,5130948-017,Enfermeira,U.M/Xinguara correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.01.95 a 01.03.95,60 dias.

Port.120/20.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA,0121118-019,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro, que lhe foi concedida através da Port.1622/1[illegible].94,correspondente ao triênio de 16.09.86 a 16.09.89,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.099/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PATROCINIO DE ANDRADE LOPES,5088445-014,Ag.Portaria,U.M/Tucumã,correspondente ao triênio de 30.06.89 a 30.06.92,no período de 10.11.94 a 08.01.95,60 dias.

Port.072/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO CESAR PANTOJA GUIMARÃES,5118611-010,Ag.Portaria,U.M.Mocajuba, correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.064/18.01.95-CONCEDER Licença P[illegible] servidora ANA MARIA NEVES DA ROCHA,5088674-017,Ag.Portaria,U.M.Mocajuba,correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias

Port.065/18.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO CARLOS MENDES CALDAS,5088666-015,Ag.Portaria,U.M.Mocajuba,correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias.

Port.026/19.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NILVA LIMA DA SILVA,5088399010,Ag.Art.Práticas,U.H/Tucumã,corespondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias.

Port.052/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IRENE SOARES SALES,5179459-019,Ag.Art.Práticas,U.M/R.Maria,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.054/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA PICANÇO,5150248-016,Ag.Portaria,URE/M.Cândia, correspondente ao triênio 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.034/05.01.95-CONCEDER,Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARCOS COSTA DE MENEZES,5160294-012,Ag.Portaria,1º CRS,correspondente ao triênio 02.07.90 a 02.07.93,no período de 29.08.94 a 27.10.94,60 dias.

Port.033/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IEDA COSTA DA SILVA,0109347-010,Médico,H.R.A.Santos,correspondente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.055/12.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVONETE SILVA DE LIMA,0121444-015,Ag.Portaria,U.M/Marituba,correspondente ao triênio de 01.12.90 a 01.12.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias.

Port.016/05.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO MONTEIRO GALVÃO NETO,5095018-015,Ag.Portaria,DSG,correspondente ao triênio de 14.07.89 a 14.07.92,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias.

Port.057/13.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora IRAILCE DE VASCONCELOS SOARES,0120340-016,Ag.Saúde,C.S/Bengui,que lhe foi concedida através da Port.1162/13.12.93,correspondente ao quinquênio de 01.02.87 a 01.02.92,no período de 15.01.95 a 13.02.95,30 dias.

Port.058/13.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora WALHENA MORAES BARBOSA,0722448-018,Ag.Saúde,1º CRS,que lhe foi concedida através da Port.571/28.05.92,correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.02.95 a 01.04.95, 60 dias.

Port.093/18.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora CIDALVA NAZARENO CASTELO BRANCO,0075701-012,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da Port.1715/23.11.94,correspondente ao triênio de 01.05.90 a 01.05.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 09.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 701, Reg. nº 701, Dia: 02/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/94-SEDUC/RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.: É o acrescimo de serviços no objeto do ajuste inicial, sendo que destes a Contratante exige de Contratado que o mesmo seja efetuado num espaço menor de tempo, ou seja, a partir da assinatura do presenta até o dia 15 de dezembro de 94, independente dos demais serviços que serão entregue até maio/95.
CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.: Pelo trabalho objeto da Cláusula anterior a Contratante pagará ao Contratado a quantia equivalente a R$- 2.300,00(dois mil e trezentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.: Permanecem inalteradas todas as Cláusulas e condições do instrumento original.
DATA DA ASSINATURA: 16 /11 /94.
PELA SEDUC/PROFº.TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
CONTRATADO/ RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO.
TESTEMUNHAS: MICHELLYNE SANTOS E ALICE SENA.

REPUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº078/94-SEDUC/RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula QUARTA do Instrumento Original, visando respaldar os pagamentos dos valores referentes ao Exercício Financeiro do ano corrente, a qual passará a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS: Correrão por conta do O/E-95.(11.218).Meta:02. Ação:01.Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 15.02.95.
PELA SEDUC/Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
CONTRATADO/ RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº 009/94- SEDUC/ SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA.
Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula SEXTA, do Instrumento Original, visando respaldar os pagamentos dos aluguéis referente ao Exercício Financeiro do ano corrente, a qual passará a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS: Correrão por conta do O/E-95.(11.218).Meta:02. Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 23.02.95.
PELA SEDUC/Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
LOCADOR/ ISAAC DAVID NAHON.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº010/94- SEDUC/ A SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO.
Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula SEXTA, do instrumento Original, visando respaldar os pagamentos dos aluguéis referente ao Exercício Financeiro do ano corrente, a qual passará a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS:Correrão por conta do O/E-95.(11.218). Meta:02. Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 23.02.1995.
PELA SEDUC/Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.
LOCADOR/MARCOS DAVID NAHON.

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 02/03/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL,PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: TICKET SERVICOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE SENHAS REFEICÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTAS ALIMENTACÃO.

VALOR: R$-1.916.386,00 (SEMESTRAL)

VIGÊNCIA: 180 DIAS

DECISÃO: DIRAD, DE 21.02.95, RATIFICADA PELA DIRETORIA EM CONJUNTO NA MESMA DATA.

RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24 - INCISO IV DA LEI 8.666 93.

PROCESSO: DERHU/DIMAN Nº 95/026.

Belêm(Pa), 02 de marco de 1995.

CP95/0026219-3

(Fat. nº 704, Reg. nº 704, Dia: 02/03/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 01/95

PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP e a Empresa MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

OBJETO: Manutenção Corretiva e Assistência Técnica nas máquinas de escrever eletronicas e eletricas, marca IBM, de propriedade do IDESP.

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano, a contar de 01 de março de 1995.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03.07.021.4.312 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas

31.32.00 - Outros Serviços e Encargos

VALOR: R$- 6.217,10 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 1995

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Diretora Geral

CP95/0026202-4

(Fat. nº 702, Reg. nº 702, Dia: 02/03/95)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0095/95
Interessado: JIMNAH DE ALMEIDA E SILVA
Objeto: DESIGNAR, para responder pela Chefia de "Contas Regionais", até ulterior deliberação, a partir de 01 de fevereiro de 1995.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA - DIRETORA GERAL -

CP95/0026213-5

(Fat. nº 703, Reg. nº 703, Dia: 02/03/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/95-COSANPA

PARTES: COSANPA x AMAZON CARD'S S/C LTDA
OBJETO: Fornecimento de carnês tipo cupom alimentação, destinados a atendimento aos empregados da COSANPA.
VIGÊNCIA: 01 ano
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
VALOR: R$3.289.027,92
DATA DE ASSINATURA: 20.02.95

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/95-COSANPA

PARTES: COSANPA x FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos diversos, destinados a manutenção de redes e ramais prediais, na área Metropolitana de Belém-Pará.
VIGÊNCIA: 05 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA (Manutenção de Redes)
VALOR: R$203.688,55
DATA DE ASSINATURA: 23.02.95

Belêm, 24 de fevereiro de 1995
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP95/0025225-5

(Fat. nº 706, Reg. nº 706, Dia: 02/03/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 07/95
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

FIRMA VENCEDORA	ÍTENS	CRITÉRIO
GRAFISANCHES	57,58 e 83	MENOR PREÇO
MASTER DISTRIBUIDORA	24,25,26,27 e 28	" "
PAPEL 100 PALTA	39,40,41,42 e 88	" "
JOSIMAR ALVES COSTA	17,18,19,20,43 e 84	" "
MIDAS COMERCIAL LTDA.	31,73,74,80 e 85	" "
CREDIAL COMERCIAL	29,61,68	" "
COMPUTER STORE	48 e 60	" "
PAULIMAC BELÉM	38,50, e 56	" "
MODERNA IND. E COM. LTDA.	4 , 5,35 e 62	" "
ZALUSO COM. REPRESENTAÇÕES	6 , 9,33,34,37,44,45, 47,51,52,69,70,71,75, 76,78 e 89	" "
PARAISO COMÉRCIO LTDA.	46,54,63,64,65,67,77, 79,81 e 82	" "
EXCELSIOR COM. LTDA.	1 , 2, 3, 7, 8,10,11, 12,13,14,15,16,21,22, 23,30,32,49,53,55,59, 66,72,86 e 87	" "

VERA LÚCIA ALVARES VIRGOLINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0025234-7

(Fat. nº 705, Reg. nº 705, Dia: 02/03/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 071/95 de 17.02.95
Nome do Servidor : Agenor Pinheiro Leal
Matrícula : 7004192 - 015
Período de Licença : 02 (dois) anos
Data início : 01.02.95

CP95/0026145-4

Portaria nº 080/95 de 23.02.95
Nome do Servidor : Luiz Guilherme da S. Costa
Matrícula: : 0080005 - 028
Período de Licença : 01 (um) ano
Dataa início : 01.03.95

CP95/0026133-3

CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 079/95 de 23.02.95
Nome do Servidor : Marza Bentes de Mendonça
Matrícula : 5225744 - 014
Cargo/Função : Locutor Apresentador I
Local de cessão : Secult
Ônus : Secult

CP95/0026130-8

Portaria nº 081/95 de 24.02.95
Nome do Servidor : José Fernando de N. G. Júnior
Matrícula : 5251788 - 011
Cargo/Função : Auxiliar Técnico I
Local de cessão : Assembléia Legislativa
Ônus : Funtelpa

CP95/0026154-5

Portaria nº 084/95 de 24.02.95
Nome do Servidor : Sílvia Regina G. M. Sales
Matrícula : 7002130 - 013
Cargo/Função : Editor I
Local de Cessão : Seed
Ônus : Seed

CP95/0026153-4

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 083/95 de 24.02.95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do Servidor : Gilberto da C. de Souza
Matrícula : 7004907 - 018
Cargo/Função : Redator IV
Período : 01.03. a 30.04.95
Qüinqüênio referente : 05.04.78 a 04.04.83

CP95/0026171-5

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa X Vanessa Correa Vasconcelos
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data : 01.03.95

Partes: Funtelpa X Nemézio Clímico Amaral Filho
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data : 01.03.95

CP95/0026173-2

Partes: Funtelpa X Maria Cristina M. de souza
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data : 01.03.95

Partes: Funtelpa X Mary Lúcia da S. F. Lima
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data : 01.03.95

Partes: Funtelpa X Déa Santos Melo
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 01.03.95

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0026194-4

(Fat. nº 709, Reg. nº 709, Dia: 02/03/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E R R A T A

Errata da Portaria de Suprimento de Fundos nº036/95 PGE-G, publicada no Diário Oficial de 23.02.95,onde se lê Elemento de Despesa: 25101.02.07.021.2535.313200 11100(MATERIAL DE CONSUMO).
LEIA-SE:Elemento de Despesa: 25101.02.07.021.2535.31200 11100 MATERIAL DE CONSUMO).

VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os artigos 21 a 25 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 1994, torna público o seguinte:

SEÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I - Estará aberta, no período de 06 de março de 1995 a 04 de abril de 1995, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 13:00 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

II - Destina-se o presente Concurso ao provimento de 06 (seis) cargos de Procurador do Estado do Pará.

III - São requisitos para inscrição no Concurso:

a) ser brasileiro;

b) ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;

c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;

e) gozar de saúde física e mental; e

f) não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado, ou punido, disciplinarmente, de forma que esteja inabilitado para o exercício de cargo público.

IV - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos no item III deste Edital, juntando 2 (duas) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1. A taxa de inscrição, no montante de R$ 30,00 (trinta reais), será paga, na sede da Procuradoria Geral do Estado, por ocasião do ato da INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

2. Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para o ato, que ficará retida pela Procuradoria Geral do Estado.

V - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade, deverá ser exibida pelo candidato, para ser admitido no recinto de realização das provas do Concurso.

VI - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das inscrições indeferidas.

VII - Indeferido pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

VIII - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital.

SEÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos que tiverem aprovação na prova escrita, de múltipla escolha, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da prova escrita, de múltipla escolha, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido nesta aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Direito, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

c) em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;

d) caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;

e) fotocópia autenticada do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de voto, alusivo(s) à última eleição;

f) se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares; e

g) atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não o dispensará, caso aprovado, de se submeter aos exames, médicos ou laboratoriais, obrigatórios para a investidura em cargo público.

III - Após o encerramento do período da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, marcando, e divulgando, no Diário Oficial do Estado, o calendário das demais provas do certame.

IV - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

SEÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O Concurso constará das seguintes PROVAS, cuja realização obedecerá à ordem estabelecida neste Item

1 - PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;

2 - 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;

3 - 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;

4 - PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;

5 - PROVA ORAL.

II - Todas as provas serão realizadas na Cidade de Belém/Pará, em local, dia e hora designados pela Comissão Examinadora e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado.

III - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

IV - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

V - Será excluído do Concurso, por ato da Presidente da Comissão respectiva, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

a) for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

b) utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo das PROVAS ESCRITAS ou possibilitem sua identificação;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VI - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA será de 4 (quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

SEÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em anexo a este Edital:

a) Direito Constitucional;
b) Direito Administrativo;
c) Direito Civil;
d) Direito Processual Civil;
e) Direito Material e Processual do Trabalho,
f) Direito Comercial e Econômico;
g) Direito Penal; e
h) Direito Tributário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, conterá 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

1 - O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta, de apuração padronizada pela Comissão do Concurso.

2 - Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.

3 - Nesta prova não será permitido qualquer tipo de consulta.

SEÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA

I - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével nas cores azul ou preta.

II - Nas PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, será permitida a consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

III - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, poderão abranger 3 (três) dissertações ou 2 (dois) problemas e 1 (um) parecer, cada qual.

IV - A 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

a) Direito Constitucional,
b) Direito Administrativo,
c) Direito Material e Processual do Trabalho

V - A 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

a) Direito Civil;
b) Direito Processual Civil;
c) Direito Comercial e Econômico.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo programa será o mesmo previsto para as demais Provas Escritas, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução de problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão do Concurso.

SEÇÃO F - DA PROVA ORAL

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos por cada membro da Comissão do Concurso, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, referente a uma das disciplinas, elencadas nos itens IV e V, da Seção "E" deste Edital.

1 - Cada um dos membros da Comissão do Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

2 - Cada uma das indagações formuladas deverá ser respondida, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

3 - Será permitido ao candidato que estiver sendo indagado pela Comissão do Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

II - O resultado da PROVA ORAL será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato, sendo, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com as respectivas notas.

SEÇÃO G - DOS TÍTULOS

I - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes e notas dos candidatos aprovados na prova oral, deverão estes, através de petição, a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, a cada qual sendo atribuída a pontuação seguinte:

1 - trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já editados - 1,0 (um) ponto, por trabalho;

2 - exercício do magistério jurídico em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por período superior a 2 (dois) anos - 2,0 (dois) pontos;

3 - aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (um) ponto, por aprovação;

4 - exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de cargo ou função pública, privativa de Bacharel em Direito - 1,0 (um) ponto, por cargo ou função exercida;

5 - aprovação em curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, de pós-graduação ou especialização, em matéria jurídica - 1,0 (um) ponto, por curso;

6 - título de Mestre em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 2,0 (dois) pontos;

7 - título de Doutor em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 3,0 (três) pontos; e

8 - estágio jurídico, realizado pelo candidato, em Procuradoria Geral de Estado - 1,00 (um) ponto.

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos, referidos no item anterior, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada.

SEÇÃO H - DAS NOTAS

I - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima estabelecida para cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos.

II - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, a nota final dos candidatos será resultante da média aritmética das que lhe foram atribuídas pelos seis (6) membros da Comissão do Concurso.

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos, demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a seqüência lógica de raciocínio

IV - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregar a mesma dentro do tempo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados, em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos 3 (três) dias úteis subseqüentes à publicação das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão:

a) ter vista das provas, através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, em local e horário fixado por este;

b) apresentar recurso fundamentado, no protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, o qual será julgado pela Comissão do Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá submeter-se à subseqüente, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no Concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO igual ou superior a 5, (cinco), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias atribuídas ao candidato, durante o certame, observados os pesos seguintes:

a) média da prova escrita, de múltipla escolha - peso 1 (um);

b) média das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa - peso 2 (dois), cada prova;

c) média da prova escrita, de natureza prática - peso 2 (dois);

d) média da prova oral - peso 2 (dois);

e) média do julgamento dos títulos - peso 1 (um).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

XIII - Ocorrendo igualdade na NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

a) maior média na prova escrita, de natureza prática;
b) maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva;
c) maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva;
d) maior média na prova oral;
e) maior média na prova escrita, de múltipla escolha,
f) idade maior.

XIV - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do Concurso, a ser homologado pelo Procurador Geral do Estado.

XV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do Concurso, no cadastro reserva da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - A Comissão do Concurso, terá a seguinte composição:

- Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury - Procuradora do Estado (Presidente);
- Dr. João Bernardino Drummond Martins - Procurador do Estado;
- Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho - Procurador do Estado;
- Representante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
- Representante do EgrégioTribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Pa.

III - Os casos omissos serão decididos, de plano, pela Comissão do Concurso

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 01 de março de 1995.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO

PROGRAMA DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Constituição. Conceito, estrutura e função. Tipos de Constituição.

2 - Poder Constituinte. Teoria do Poder Constituinte. Procedimento constituinte. Modalidades do Poder Constituinte.

3 - Interpretação e integração das normas constitucionais.

4 - Direito Constitucional Intertemporal. Vigência e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais gerais e disposições transitórias.

5 - O princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Inconstitucionalidade por omissão. Suprimento de omissões. O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade.

6 - Formas de Estado: Unitário e Federação. Formas de Governo: República e Monarquia. Sistemas de Governo: Presidencialismo e Parlamentarismo. Regime Representativo: O Estado Democrático de Direito.

7 - A Teoria da Separação de Poderes. Considerações Gerais.

8 - A República Federativa do Brasil. Princípios fundamentais.

9 - Organização do Estado brasileiro. Federalismo brasileiro - visão crítica. Organização político-administrativa. União. Estados federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Partilha de competências. Constituições estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Leis Orgânicas Municipais.

10 - A intervenção federal nos Estados e a intervenção dos Estados nos Municípios.

11 - Bens da União e dos Estados: terrestres e hídricos. Proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico e natural.

12 - Mecanismos de integração e cooperação federativas: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

13 - Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Repartição das receitas tributárias.

14 - Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários.

15 - Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamentos. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Os Tribunais de Contas. Finanças públicas estaduais. Empréstimos externos contraídos por Estado ou Município.

16 - Poder Legislativo: composição, organização e funcionamento. Congresso Nacional. Atribuições do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Deputados e Senadores. Reuniões. Comissões. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da Administração Pública. Comissões parlamentares de inquérito.

17 - Poder Legislativo Estadual. Assembléia Legislativa. Atribuições da Assembléia Legislativa.

18 - Processo legislativo. Generalidades. Emenda à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Processo legislativo estadual.

19 - Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Ministros de Estado. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.

20 - Poder Executivo Estadual. Governador e Vice-Governador do Estado. Atribuições do Governador. Responsabilidade do Governador. Secretários de Estado. Conselho de Estado.

21 - Poder Judiciário. Disposições Gerais. Estruturação do Poder Judiciário Brasileiro, Justiças Comuns e Justiças Especializadas. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal Comum. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Justiça dos Estados. Magistrados: investidura, carreira, vedações, incompatibilidades, garantias e prerrogativas.

22 - Poder Judiciário Estadual. Disposições gerais Tribunal de Justiça. Controle de constitucionalidade a nível estadual. Tribunais do Juri. Juízes de Direito. Conselhos de Justiça Militar. Juizados Especiais. Justiça de Paz. Conselho Estadual de Justiça. Varas da Fazenda Pública.

23 - Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público. Advocacia Geral da União, Advocacia e Defensoria Pública.

24 - Procuradoria Geral do Estado. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador Geral do Estado. Procuradoria da Fazenda Estadual.

25 - Administração Pública. Princípios constitucionais. Disposições gerais. Servidores públicos civis. Servidores públicos militares.

26 - Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos políticos. Nacionalidade. Sistemas eleitorais. Regras constitucionais eleitorais. Partidos Políticos.

27 - Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular. Ação civil pública.

28 - A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Regime de propriedade do subsolo, da energia elétrica e da atividade econômica. Monopólios estatais. Intervenções sancionatórias: abuso do poder econômico e responsabilidade da pessoa jurídica.

29 - Direito de propriedade. Limitações e condições do seu exercício. Desapropriação. Políticas urbana, agrícola, fundiária e da reforma agrária.

30 - Sistema Financeiro Nacional.

31 - Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Forças Armadas. Segurança pública.

32 - Disposições Constitucionais Gerais. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

1 - Administração Pública. Atividade e estrura administrativa. Órgãos públicos, princípios básicos da Administração. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso de poder.

2 - Organização administrativa brasileira. Noções gerais. Descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas e pesseas políticas. Autarquia. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Fundação pública. Agentes executores de serviço público por delegação. Convênios e consórcios administrativos.

3 - Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, hierárquico, disciplinar e de polícia.

4 - Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Atributos. Validade. Extinção. Desfazimento: anulação e revogação.

5 - Espécies de ato administrativo. Classificação dos atos administrativos segundo distintos critérios doutrinários. Exteriorização do ato administrativo. Procedimento administrativo.

6 - Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, espécie.

7 - Licitação. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e inexigibilidade. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Procedimento licitatório: fases. Revogação e invalidação.

8 - Procuradores do Estado do Pará: atribuições, direitos, deveres, garantias, prerrogativas e vedações.

9 - Domínio público. Bens públicos. Espécies. Características. Afetação e desafetação. Aquisição, administração, uso e alienação de bens públicos. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Jazidas. Domínio hídrico. Regime de águas. Domínio aéreo. Jazidas. Florestas. Fauna.

10 - Meio ambiente. Normas de proteção ecológica. Competências em matéria ambiental. Medidas para proteção ambiental. Ação civil pública.

11 - Poder de polícia. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Espécies de poder de polícia. Polícia de costumes e diversões, de comunicações, sanitária, de viação e trânsito, de comércio e indústria, de profissões, ambiental e de segurança pública. Competências Constitucionais.

12 - Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Função social da propriedade. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. Parcelamento e edificações, compulsórias.

13 - Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta. Desapropriação parcial. Desapropriação por zona. Direito de extensão. Procedimento expropriatório. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Desvio de finalidade. Retrocessão. Desistência.

14 - Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Códigos de obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.

15 - Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.

16 - Controle da Administração Pública. Administrativo. Legislativo. Judiciário. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Sistemas de contencioso administrativo e de jurisdição una.

17 - Responsabilidade civil do Estado. Noções gerais. Teoria subjetiva da culpa. Teorias objetivas: risco administrativo, risco integral e culpa administrativa. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Ação regressiva.

18 - Processos administrativos. Princípios constitucionais. Espécies. Direitos a informações e a certidões. Requisições de processos. Formalidades.

19 - Processo administrativo disciplinar. Princípios específicos. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.

20 - Servidores públicos. Espécies. Regimes jurídicos. Natureza do regime estatutário. Cargos e funções públicas. Princípios constitucionais. Provimentos originários e derivados. Concurso. Nomeação. Posse. Exercício. Estágio probatório. Remoção. Substituição. Progressão horizontal. Promoção. Ascensão. Transformação. Transferência. Redistribuição. Reintegração. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Vacância. Exoneração. Demissão. Aposentadoria. Disponibilidade

21 - Servidores públicos. Direitos e vantagens. Classificações. Estabilidade e efetividade. Tempo de serviço. Férias. Licenças. Concessões. Associação sindical. Greve. Vencimento. Remuneração. Vantagens acessórias. Princípios isonômicos e limitativos.

22 - Servidores públicos. Deveres, proibições e responsabilidade. Acumulação de cargos. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções administrativas, penais e civis.

23 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. A Lei Estadual nº 5810, de 24 de janeiro de 1994

III - DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - Obrigação tributária. Elementos. Espécies: principal e acessória. Fato gerador. Alíquota e base de cálculo.

2 - Sujeito ativo. Sujeito passivo. Sujeição passiva direta e indireta. Solidariedade. Capacidade tributária. Substituição tributária. Domicílio tributário.

3 - Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações.

4 - Crédito tributário. Constituição. Lançamento: conceito, natureza jurídica, características, funções, efeitos e modalidades.

5 - Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário: causas determinantes.

6 - Garantias e privilégios do crédito tributário.

7 - Evasão, sonegação, elisão e fraude.

8 - Tributo: conceito, natureza jurídica, classificação espécies. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Tributo e preço público.

9 - Processo tributário administrativo. Natureza. Conselho de contribuintes.

10 - Processo tributário judicial. Dívida ativa. Execução fiscal. Ação de repetição de indébito. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Medidas cautelares. Contencioso fiscal.

11 - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.

12 - Imposto sobre a transmissão ou doação de bens ou direitos.

13 - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

14 - Taxa judiciária.

IV - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Direito Processual Civil: princípios informativos.

2 - Jurisdição: Conceito. Distinção com outras funções do Estado. Características. Poderes. Princípios. Espécies.

3 - Organização judiciária federal e estadual.

4 - Competência. Conceito. Espécies. Critérios de determinação. Modificações. Prorrogação. Conexão. Continência. Prevenção. Declaração de incompetência. Conflito de competência.

5 - Ação. conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Condições. Classificação. Elementos. Cumulações de ações.

6 - Processo. Conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Objeto. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Princípios do processo e princípios do procedimento. Procedimento ordinário. Procedimento sumaríssimo: peculiaridades.

7 - A relação jurídica processual. Caracteres. Requisitos. Conteúdo. Pressupostos processuais. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais.

8 - Sujeitos da relação processual: o Juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Os auxiliares da justiça. O Ministério Público.

9 - Sujeitos da relação processual: as partes. Capacidade processual e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Os Procuradores. Deveres e substituição das partes e dos Procuradores.

10 - Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoridade, denunciação da lide, chamamento ao processo.

11 - Atos processuais. forma. Tempo. Lugar. Prazos. Impulso processual. Preclusão. Prescrição. Decadência. Inércia processual: contumácia. Teoria das nulidades processuais.

12 - Comunicações dos atos processuais. Cartas. Citações. Intimações.

13 - formação, suspensão e extinção do processo.

14 - Processo de conhecimento. Ajuizamento. Demanda. Petição inicial: requisitos. Pedido. Causa de pedir. Modificações do pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento da petição inicial.

15 - Resposta do réu. Defesa de rito e de mérito. Defesa indireta. Contestação. Exceções. Reconvenção. Revelia.

16 - Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento do processo.

17 - Provas. Regras gerais. Espécies de provas.

18 - Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.

19 - Sentença. Conceito. Classificação, estrutura, requisitos e efeitos. Publicação, intimação, correção e integração. A coisa julgada.

20 - Processo nos tribunais. Incidente de uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Homologação de sentença estrangeira.

21 - Ação rescisória.

22 - Recursos. Generalidades. Classificação. Requisitos de admissibilidade. Efeitos. Desistência e renúncia. Recurso adesivo.

23 - Recursos em espécie. Apelação. Agravo de instrumento. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança. Agravos regimentais. A ordem dos processos no Tribunal.

24 - Reclamação e correição.

25 - Sentença líquida e ilíquida. Liquidação de sentença.

26 - Processo de execução. Generalidades. Partes. Competência. Requisitos. Responsabilidade patrimonial. Execução definitiva e execução provisória. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.

27 - As diversas espécies de execução. Generalidades. Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública.

28 - Execução fiscal.

29 - Embargos do devedor.

30 - Execução por quantia certa contra devedor insolvente

31 - Processo cautelar. Medidas cautelares. Generalidades. Medida cautelar inominada. Procedimentos cautelares específicos

32 - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa capitulados no Código de Processo Civil.

33 - Procedimentos especiais de jurisdição voluntária: alienações judiciais, herança jacente e especialização da hipoteca legal.

34 - Procedimentos especiais capitulados em legislação esparsa: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação de desapropriação.

V - DIREITO CIVIL

1 - Lei. Vigência, hierarquia, aplicação. integração, revogação e interpretação das leis. Eficácia temporal (retroatividade e irretroatividade). Conflitos intertemporais e interespaciais de leis. A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

2 - Personalidade jurídica e capacidade jurídica: conceito e distinções.

3 - Pessoas: pessoas naturais. Começo e fim da personalidade jurídica. Identificação e estados.

Capacidade e incapacidade. Emancipação. Representação e assistência. Ausência.

4 - Pessoas: pessoas jurídicas. Teorias. Conceito e classificação. Regras gerais. Registros civis das pessoas jurídicas. Sociedades ou associações civis. Fundações.

5 - Domicílio civil.

6 - Bens. As diferentes classes de bens.

7 - Fatos jurídicos. Conceito e classificações. Regras gerais.

8 - Atos jurídicos e negócio jurídico. Generalidades. Elementos. Defeitos. Modalidades. Forma. Prova.

9 - Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos.

10 - Atos ilícitos. Responsabilidade civil: objetiva e subjetiva. Dano moral. Reparação do dano: formas e consectários legais. Abuso de direito. Obrigações por atos ilícitos. Liquidação das obrigações.

11 - Prescrição e decadência.

12 - Direitos subjetivos. Conceito e classificação. Direitos reais e pessoais.

13 - Obrigações. Conceito e elementos essenciais. Classificações.

14 - Modalidades das obrigações. Obrigações de dar. Obrigações de fazer. Obrigações de não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias.

Cláusula penal.

15 - Efeitos das obrigações. Generalidades. Pagamento: sujeitos, objeto, tempo e lugar. Mora. Pagamento indevido. Pagamento por consignação. Pagamento com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Compromisso. Confusão. Remissão das dívidas. Conseqüências da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Dívidas de valor. Juros e correção monetária.

16 - Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.

17 - Concurso de credores.

18 - Contratos. Conceito, formação do vínculo e classificações. Normas gerais. Teoria da imprevisão.

19 - Exceção do contrato não cumprido. Arras. Estipulações em favor de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Resolução. Distrato. Quitação. Contrato preliminar.

20 - Contratos típicos: compra e venda, promessa de compra e venda, troca, doação, locação, empreitada, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e fiança.

21 - Locação de imóveis. Lei do inquilinato.

22 - Posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e proteção da posse. Composse.

23 - Propriedade. Conceito. Limitações. Propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. Usucapião. Direitos de vizinhança. Condomínio. Propriedade resolúvel. Propriedade literária, científica e artística. Registro de imóveis.

24 - Direitos reais sobre coisas alheias. Generalidades. Enfiteuse. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha. Servidões prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Rendas constituídas sobre imóveis.

25 - Direitos reais de garantia. Regras gerais. Penhor. Anticrese. Hipoteca.

VI - DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO

1 - Sociedades comerciais. Noções gerais. Espécies.

2 - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

3 - Sociedade por ações.

4 - Títulos de crédito. Noções gerais. Aceite. Endosso. Aval. Protesto.

5 - Títulos de crédito em espécie. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata.

6 - Contratos e obrigações mercantis. Noções gerais. Conceito. Distinções com os contratos civis.

7 - Contratos mercantis em espécie. Compra e venda mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Locação comercial. Arrendamento mercantil. Contrato de "Shopping Center". Cartão de crédito. Franquia. Faturização. Contratos bancários, know how e mútuo mercantil.

8 - Falências e concordatas. Liquidação extrajudicial.

9 - Intervenção do Estado no domínio econômico.

10 - Concentração econômica. Abuso do poder econômico.

11 - Direitos do consumidor. Defesa do consumidor

12 - Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

13 - Empresas brasileiras de capital nacional. Empresas brasileiras de capital estrangeiro. Multinacionais.

14 - Prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. A Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994

VII - DIREITO MATERIAL E FORMAL DO TRABALHO

1 - Contrato individual de trabalho. Conceito. Elementos essenciais. Relação jurídica derivada. Obrigações decorrentes do contrato. Rescisão. Nulidade. O contrato de trabalho e os contratos afins.

2 - As partes no contrato de trabalho. Trabalhador autônomo. Trabalhador avulso. Trabalhador eventual. Empregados do Estado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregador. Poder disciplinar. O Estado empregador.

3 - Contrato individual de trabalho por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de experiência. Contrato de equipe. Trabalho temporário. Alteração do contrato. Suspensão e interrupção.

4 - Extinção do contrato individual de trabalho. Justa causa. Falta grave. Estabilidade e garantia de emprego. Extinção do estabelecimento. Força maior e *factum principis*. Aviso prévio. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5 - Salário e remuneração. Salário-mínimo. Salário contratual. Salário profissional. Salário normativo. Comissões. Gratificações. Prêmios. Abonos. Diárias. Ajuda de custo. Gratificação de natal. Participação nos lucros. Vale-transporte. Proteção do salário. Equiparação salarial.

6 - Duração do trabalho. Jornada normal e trabalho extraordinário. Duração semanal do trabalho. Trabalho noturno. Trabalho por turnos. Repousos. Repouso semanal remunerado. Férias anuais. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade.

7 - Os sistemas de organização sindical. A organização sindical brasileira. Natureza jurídica do sindicato. Entidades sindicais de grau superior. Enquadramento sindical. Unicidade sindical. Sindicabilidade do servidor público.

8 - Convenção coletiva de trabalho. Conceito, conteúdo e efeitos. Evolução no direito brasileiro.. Contrato coletivo de trabalho. Limites à aplicação das normas convencionais. Mediação e arbitragem.

9 - Greve. Conceito e natureza. A greve no direito brasileiro. Requisitos. A greve nos serviços públicos e atividades essenciais.

10 - Princípios e singularidades do processo do trabalho.

11 - Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

12 - Processo e procedimento dos dissídios individuais do trabalho. Nulidades. Provas no processo do trabalho. Recursos. Execução. Prescrição. Privilégios do Estado. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

13 - Dissídios coletivos. Classificação. Processo e procedimento dos dissídios coletivos. Competência para processá-los e julgá-los. Efeitos, natureza jurídica e eficácia da sentença normativa. Recursos cabíveis. Ação de cumprimento.

14 - Coisa julgada formal e material da sentença trabalhista. Acordos. Ação rescisória. CP95/0025187-1

(Fat. nº 707, Reg. nº 707, Dia: 02/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA.

PORTARIA Nº 106 de 21.02.95 - CONCEDER, aos funcionários **SÔNIA MARIA CAMPÊLO DE FIGUEIREDO**, Chefe de Gabinete, DAS-01.5, lotação Gabinete da Presidência, **VALDENOR BOTELHO GODINHO**, Coordenador Chefe DAS-01.5, Mat.nº5703484-018, Lotação Coord. Regional, **LUIZ FERNANDO NORONHA PINA**, Assessor DAS-01.4 Mat.nº5703441-010, Lotação Coord. Regional, **PAULO SÉRGIO PIRES SILVA**, Assessor DAS-01.1, 01(UMA) Diária para cada um para fazer face as Despesas com Alimentação no Município de Abaetetuba, no dia 18.02.95. A serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.02.95. CP95/0026211-8

PORTARIA Nº 117 de 24.02.95 - CONCEDER, a **CARLOS AUGUSTO SILVA SAMPAIO**, Assessor Código DAS-01.5, lot. Gab. da Presidência. 10(DEZ), Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 03 a 12.03.95. A serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.03.95. CP95/0026220-7

PORTARIA Nº 187 de 23.02.95.
DISPENSAR, **GLACIMAR CUTRIM SERRA DE ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais N-A, mat.nº5009847-016, lotada no Departamento de Administração, da Função Gratificada de SECRETÁRIA, Código DAI-02.2, do Departamento de ADMINISTRAÇÃO. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. CP95/0026195-2

PORTARIA Nº 188 de 23.02.95.
EXONERAR, **ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES**, Auxiliar Técnico Nível C, Mat.nº3155536-010, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de ASSESSORA, Código DAS-01.2, do Departamento de ADMINISTRAÇÃO. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. CP95/0026204-5

PORTARIA Nº 195 de 23.02.95.
DISPENSAR, FRASSINETE DIAS DA SILVA, Auxiliar Técnico N-D, Mat.nº3152375-013, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Emissão e Controle de Contrato e Seguro Imobiliário, Código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.02.95. CP95/0026203-7

PORTARIA Nº 197 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais, desenvolvidos por este Instituto.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, o funcionário SERGIO LUIS RIBEIRO DA COSTA, Auxiliar Técnico Nível C, Mat. nº5017378-010, lotado no D.H.E, em substituição a funcionária FRASSINETE DIAS DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Emissão e Controle de Contratos e Seguro Imobiliário, Código DAI-02.3, com lotação no Deptº de Habitação e Empréstimo.

II - A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.02.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE.

CP95/0025155-3

PORTARIA Nº 194 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - NOMEAR, CARLOS AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, em substituição do servidor JOSÉ CARLOS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Código DAS-01.5, com lotação no Gab. da Presidência.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DÊ-SE CINÊNCIA REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente. CP95/0026188-0

PORTARIA Nº 196 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, a funcionária FRASSINETE DIAS DA SILVA, Auxiliar Técnico Nível D, mat.nº 3152375-013, lotada no D.H.E, em substituição a Servidora MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Empréstimo e Financeiro, Código DAI-02.4, com lotação no Deptº de Habitação e Empréstimo.

II - A presnte Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE. CP95/0026212-6

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 02/03/95)

SINDEVEV - SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS - VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES, OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ. AVISO - No uso das minhas atribuições, em obediência ao Edital publicado no D.O.E./PA., de 27/01/95 da Presidência do Egrégio TRT da 8ª Região e ainda conforme Edital desta Entidade, publicado no D.O.E./PA., de 10/02/95, página 02 (caderno 03), FAÇO SABER aos que virem este AVISO ou dele tomarem conhecimento que, eleição realizada no dia 17 de fevereiro de 1995 e apurada nessa mesma data, na sede deste Sindicato, sito Tv. Humaitá nº 956, - nesta Capital e sob a presidência do associado "EDINERCIO PAULO PALHETA DA CONCEIÇÃO", cuja eleição se destinou à escolha das LISTAS TRÍPLICES as vagas de JUÍZES CLASSISTAS das J.C.Js. do TRT da 8ª Região, representantes dos empregados e respectivos suplentes, ao período 1995 à 1998, foram eleitos pela ordem do número de votos recebidos, os seguintes associados: TITULARES: ALTINO DE SANTANA ALVES FILHO; NUBIA DE SOUZA COSTA ALEXANDRE e REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA. SUPLENTES: NUBIA DE SOUZA COSTA ALEXANDRE; SALY ALVES ZACARIAS e CREUZA MADEIRA DE SOUZA. Para todos os fins, COMUNICO ainda que no prazo estabelecido nos Estatutos Sociais deste Sindicato, não foram apresentados protestos,impugnações ou recursos, conforme instrumentos assim lavrados e que portanto não pedem impugnações contra os eleitos. Belém-PA., 01 de março de 1995. ALTINO DE SANTANA ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(Fat. nº 710, Reg. nº 710, Dia: 02/03/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF nº 05.877.575/0001-37. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.94, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, Pa, 31/12/1994. a) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1993	1994
Circulante	4.966.880	9.866
Disponível	4.965.094	165
-Cx.e Bancos	4.965.094	165
Real. a C/P.	1.786	9.701
-Estoque	1.786	9.701
Permanente	400.565.988	1.525.458
-Investimentos	389.872	2.037
-Imobilizado	250.181.585	904.016
Diferido	149.814.531	619.405
T. do Ativo	405.532.866	1.535.324

PASSIVO	1993	1994
Circulante	94.565	35
-Obr.Soc.Rec	93.863	35
-Obr..Diversas	702	-
Exig. a L.P	-	85.857
Emp. e Financ.	-	85.857
Patrimôn. Líq.	405.438.303	1.449.432
Cap.Soc.Integ.	15.135.206	144.993
Res.de Capital	390.303.097	1.304.439
T. do Passivo	405.532.868	1.535.324

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLIC.

Discriminação	1993	1994
1.Origem dos Rec.	398.895.973	1.429.924
Integ.Capital Social	6.092.000	-
Contr. P/ Reservas	383.624.109	1.302.002
Depreciação	9.179.864	42.065
Exig. a Longo Prazo	-	85.857
2.Aplic. dos Rec.	394.053.381	1.421.865
Aum. do Imobilizado	248.833.558	855.108
Aum. do Diferido	144.681.004	564.927
Aplic. em Investim.	538.819	1.830
3.Aum.R.Cap.C.Liq	(4.842.592)	(8.059)

DEMONSTRAÇÃO DAS VAR. DO CAPITAL CIRCUL. LIQ.

Discriminação	Anterior	Atual	Variação
1993			
Ativo Circulante	35.270	4.966.880	4.931.610
Pass.Circulante	5.547	94.565	89.018
Cap.Circ.Líquido	29.723	4.872.315	4.842.592
1994			
Ativo Circulante	1.806	9.866	8.060
Pass.Circulante	34	35	1
Cap.Cir.Líquido	1.772	9.831	8.059

Antonio Peixoto Pontes - Dir.Presid. - Anibal Sampaio Uchoa - Dir. Adm.
Raimundo Antonio da Silva Barra - Contador CRC/PA 5634

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

Discriminação	1993	1994
Saldo do exercício	5.133.527	54.478
Estudos e projetos	-	-
Gastos de Implant.	1.257.062	(715)
Correção Monetária	180.274.588	214.223
Resultado da C.M.	(36.850.646)	351.419
Total do Diferido	149.814.531	619.405

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Discriminação	Cap.Real.	Res.de Cap.	Patr. Líq.
-Saldo 31.12.93	15.135.206	390.303.097	405.438.303
-Cv. p/ Reais(R$)	5.502	141.928	147.430
-Aum.Cap.c/ Res de CM conforme AGO/E 12.12.94	139.491	(139.491)	-
	-	1.302.002	1.302.002
-CM Cp.31.12.94			
TOTAL	144.993	1.304.439	1.449.432

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.94; 3) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 144.993 Ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo 79.707 Ações Ordinárias, 64.324 Ações Preferenciais Cl. "A" e 962 Ações Preferenciais Cl. "B", subscritas e integralizadas; 5) O Resultado da CM apresentou saldo devedor igual a R$ 351.419,00.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A: 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A levantado em 31 de dezembro de 1994 e a respectiva mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondente ao exercício findo naquela data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames seja realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, os nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Companhia; b) a constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das diretrizes e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Face a Empresa estar em fase de implantação, enseju a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A em 31 de dezembro de 1994. As mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, Pa, 24 de fevereiro de 1995. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador - CRC/PA 2671. IBRACON 1800.

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 02/03/95)

Federação das Empresas de Transportes Rodoviarios da Região Norte-FETRANORTE-EDITAL DE DIVULGAÇÃO.Pelo Presente Edital, divulgamos o resultado final da votação à escolha dos nomes para preenchimento de três (3)vagas de Juiz Classista Temporário e Suplentes, triênio 1995-1998 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a(oitava)Região,ocorida em Reunião Extraordinaria da Diretoria da FETRANORTE-Federação das Empresas de Transportes Rodoviarios da Região Norte, às 10:00hrs do dia 15(quinze)de fevereiro de 1995, em sua sede provisória, à rua Borba,310 Sala 312,em Manaus-AM:foram escolhidos os seguintes titulares:José Licinio Carvalho,Alfredo da Cunha Barata, e Almiro Teixeira dos Santos; Suplentes,Paulo Alexandre de Almeida Batista,Guilherme Fernando dos Santos Azevedo e Maria José da Silva Lopes, os quais serão componentes da lista Tríplice a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, Manaus (AM), 15 de fevereiro de 1995.a)FRACISCO SALDANHA BEZERRA-Presidente.

(Fat. nº 697, Reg. nº 697, Dia: 02/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
Ficam convocados os associados do SINDICATO RURAL PATRONAL DE ITAITUBA, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia Seis (06) de Março de 1995, às Vinte (20) horas, em sua sede, no PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO de Itaituba, para a eleição e escolha das LISTAS TRÍPLICES para titulares e suplentes de JUIZ CLASSISTA TEMPORÁRIO REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES para o triênio (1995-1998) da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA.
Itaituba, 03 de feve reiro de 1995
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
PRESIDENTE

(Fat. nº 695, Reg. nº 695, Dia: 02/03/95)

SINDICATO DAS INDOSTRIAS DE OLARIA,DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ-EDITAL DE DIVULGAÇÃO.Pelo Presente,comunicamos a quem interessar possa,que no dia 22/02/95, às 18.30hs,na Sede Social desta Entidade,sito à tv.Quintino Bocaiuva,1588,em Belém-Pa,à Assembleia Geral do Sindicato,reunida Extraordinariamente escolheu atraves de"Escrutínio Secreto"Listas Tríplices(Titular e Suplente)destinadas ao preenchimento de vagas de Juízes Classistas Temporários,Representantes dos Empregadores,juntos às JCJ de Belém,cujas composições são as seguintes:Lista Tríplice Titular.JOSÉ ROBERTO NUNES LOPES,LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES, MARIA DA ENCARNAÇÃO CAPELA HERMES,Lista Tríplice Suplente:JOSE ROBERTO NUNES LOPES,LÍCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES,MARIA DA ENCARNAÇÃO CAPELA HERMES.Belém 01/03/95.ass)LÍSIO DOS SANTOS CAPELA-Presidente.

(Fat. nº 696, Reg. nº 696, Dia: 02/03/95)

ERIG-ESTAIEIROS RIO GUAJARÁ S/A-CGC(MF)05835418/000 1-32-ASSEMBIEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA Convocamos os senhores acionistas e se reunirem em assembleias gerais ordinaria e extraordinaria no dia 31.03.95 as 10,00h na sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 15 nº 301-Belém-PÁ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia A)apreciação do relatorio da diretoria e as demonstrações financeiras correspondente ao encerramento do exercicio do ano de 1993. B) E o que ocorrer- AVISO-Avisamos aos senhores acionistas que acham-se a disposição dos senhores, na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76, referente ao exercicio social encerrado em 31.12.93.BELÉM-PÁ,27.02.95 a) JOÃO BENTO BATISTA - Dir. Presidente

(Fat. nº 690, Reg. nº 690, Dia: 23/02/95)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL

Nos termos do Ato nº 515, de 14.09.94, da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho-TST (DJ de 16.09.94), divulgamos o resultado da Reunião Extraordinária da Diretoria da Federação do Comércio do Estado do Amapá, realizada no dia 16 de fevereiro de 1995, às 19:00 horas, em sua sede social localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1122 - Centro, quando foram eleitas as listas tríplices para os cargos de Juiz Classista representante dos empregadores junto ao Tribunal Regional do Trabalho-TRT-8ª Região, com a seguinte composição: Titulares - ANA ALCOLUMBRE MOURA, MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA e TARCÍSIO BARBOSA LIMA, com 13 votos cada, Suplentes - JOSÉ ALCOLUMBRE, GILBERTO LAURINDO e BERNARDINO SENNA FERREIRA FILHO, todos com 13 votos cada. Macapá, 22 de fevereiro de 1995.

JOSÉ ALCOLUMBRE
Presidente

(Fat. nº 691, Reg. nº 691, Dia: 02/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA.EDITAL DE DIVULGAÇÃO.Pelo presente, comunicamos a quem interessar possa, que no dia 22/02/95, às 19:00 hs, na sede social desta entidade, sito à Tv: 09 de Janeiro, nº 1135 - Belém-PA, a Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com edital do TRT e de convocação desta entidade escolheu as lista Triplice Titular e Suplente, destinadas ao preenchimento de vagas de juizes Classistas Temporários, representantes dos trabalhadores junto ao TRT/8º Região, cujas composições são as seguintes: Lista Triplice Titulares Pedro Paulo Santos da Silveira, Aderlindo Alves da Fonseca e Fernando da Luz Amador, Lista Triplice Suplente Carlos Alberto Rodrigues de Ataíde, Francisco Rogério de Araújo e Ednaldo da Silva Lisboa. Belém-PA, 24/02/95. Fernando da Luz Amador - Presidente. Para JCJ.s.

(Fat. nº 699, Reg. nº 699, Dia: 02/03/95)

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO
O Coordenador Geral no uso de suas atribuições comunica a todos os seus associados que em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 22/02/95 na sede Social sito à Trav. Rui Barbosa, 1331-Nazaré em segunda convocação às 18:00 horas onde foram eleitos os seguintes candidatos para compor as **LISTAS TRÍPLICIS** para preenchimento dos cargos de Juiz Classista temporário representante dos trabalhadores e seus respectivos suplentes para o triênio 1995 a 1998. **TITULARES: WILSON MELO SODRÉ, ROSA MARIA FARES DOS SANTOS E JOSÉ ANTÔNIO PIMENTA. SUPLENTES: LUIZ OTÁVIO SANTIAGO DO VALLE, ANTÔNIO CARLOS MORAES PENELA E LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO ARAGÃO.** Belém-Pará, 25 de Fevereiro de 1995. **WILSON MELO SODRÉ - Coordenador Geral** **********

(Fat. nº 708, Reg. nº 708, Dia: 02/03/95)

AGROPECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO S/A - AGROJUNFRASA. CGC(MF) Nº 04.986.303/0001-86 - Convocação. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. Convocamos os Acionistas para se reunirem dia 10/04/95, às 10:00 horas na Travessa Mauriti, 3.050 - Belém/PA., para deliberar em AGE: a) Conversão do capital ao novo padrão monetário o R$ (Real); b) Outros assuntos de interesse social; em AGO: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 94; b) Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) Eleição dos administradores para o próximo mandato e fixação de seus honorarios; d) Outros assuntos de interesse social. Belém/PA., 20 de fevereiro de 1995. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. MARIA RITA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO. PRESIDENTE.

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dias: 02, 03 e 06/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO: O SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ-SINDIMÓVEIS/PA,torna público que em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano, as 19:30 horas em segunda convocação, no Auditório do Clube de Diretores Lojistas de Belém, à Rua 28 de Setembro nº 16, foram eleitos para compor as listas tríplices para preencher os Cargos de Juiz Classista Temporário, triênio 1995 a 1998 nas Juntas deConciliação e Julgamento de Belém: TITULARES: GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN, JOSÉ DJALMA VIEIRA AMAZONAS e DANIEL FREIRE DE ALMEIDA e SUPLENTES: JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, ADOLFO LOBATO DE VILHENA e JOÃO CARLOS MARQUES DE CARVALHO, e para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Ananindeua, TITULARES: DILMA GALVÃO MARTINS, JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA e JOSÉ COLARES LOPES FILHO, e para SUPLENTES: MARIA CRISTINA CALDAS FURTADO, EDER FERREIRA DE SOUZA e JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS: Belém,23 de fevereiro de 1995 DANIEL FREIRE DE ALMEIDA - Presidente

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dia: 02/03/95)

SINDICATO DA AGRO-INDÚSTRIA TABAGEIRA DO ESTADO DO PARÁ-Edital de Convocação- Pelo presente ficam convocadas as empresas associadas do Sindicato, em pleno gozo de seus direitos Sociais e Sindicais,para uma Assembleia Geral Extraordinária que sera levada efeito no proximo dia 09.03.95,às 16,00hs,em la Convocação e às 16.30 horas, em segunda, na sede Social sita à Trav.Quintino Bocaiuva,nº 1588,em Belém Estado do Pará, para escolha das Listas Tríplices(Titular e Suplente) destinadas ao preenchimento das vagas de Juiz Classista Temporário, Representantes dos Empregadores e respectivos Suplentes nas Juntas de Conciliações e Julgamentos de CAPANEMA,A escolha sera realizada com obediência aos preceitos estabelecidos no Art.524 na Portaria nº0009 de 05.01.95, da Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente do E.TRT da 8a Região,publicado no DOE/Pa do dia 27.01.95 e nos Estatuto Sociais desta entidade,Belém,01 de Março de 1995.ass)-JOSE JOAQUIM DIOGO-Presidente.

(Fat. nº 698, Reg. nº 698, Dia: 02/03/95)

MADEIRAS ACARÁ S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.942.660/0001-42. CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 15/03/95 às 16:00 horas na sede social na Rod. Arthur Bernardes 8.601 - Belém -Pa., a fim de deliberarem o seguinte: ORDINÁIA: a) Prestação de Contas dos Administradores, Exame e discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/94. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e consequente capitalização; Destinação do resultado do exercício findo e distribuição de debentures. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre a proposta da Diretoria de alteração do Capital Social, com a incorporação de reservas de lucro; b) Alteração do estatuto no tocante ao capital social, e mudança de natureza juridica para Sociedade por Quotas de Responsabilidade limitada. Comunicamos que se encontram as disposições dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31/12/94 - Belém-Pa., 01 de março de 1995. NEUTO SANGALLI - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 02/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO-Sindicato da Indústria de Construção Naval do Estado do Pará,comunica a quem interessar possa,que no dia 20.02.95,às 18:30hs,na Sede Social,à Tv.Quintino Bocaiúva, 1588-6º andar,nesta Capital,reuniu-se,extraordinariamente,a Assembléia Geral,para,em escrutinio secreto,escolher as Listas Tríplices(Titular/Suplente),destinadas ao preenchimento de vagas de Julzes Classistas Temporários,Representantes dos Empregadores,junto ao E.TRT/8a.Região,cuja composição,respectivamente,foi a seguinte:SOLANGE HACEDO DE SOUZA,MARIA ÂNGELA KIRCHNER MORAES e ELIAS SALAME DA SILVA.Belém-PA,01 de março de 1995.JOSUAN PIASSI MORAES-Presidente.

(Fat. nº 694, Reg. nº 694, Dia: 02/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Atendendo ao Edital de Convocação, TRT 8ª Região,publicado no D.O.E. de 27 de Janeiro de 1995, CONVOCAMOS todas as empresas filiadas a este Sindicato, para uma AGE que realizar-se-á no dia 09 de Março de 1995, às 16 H, na sede deste Sindicato, sito à Av. Nazaré,272 -S/302, para homologação da lista tríplice ao preenchimento de cargo de Juíz Classista de junta de Conciliação e Julgamento-TRT 8ª Região.
Belém, 24 de Fevereiro de 1995.
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EST PARÁ
Guilherme Alexandre da Silva Santos - Presidente

(Fat. nº 693, Reg. nº 693, Dia: 02/03/95)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitario 'Nova Esperança'.Denominação: Centro Comunitário Nova Esperança.Sede Provisória:Rod. do 40 Horas,Cidade Nova.Tempo de Duração Indeterminado.Sociedade Civil sem Fins Lucrativos.Finalidade:Desenvolver obras assistênciais,culturais e sociais em pról da Comunidade Nova Esperança.Administração e Representação da Diretoria que terá um mandato de 04 (quatro) anos.O Estatuto Social só será alterado após a aprovação em Assembléia Geral pela maioria de votos.Seu patrimônio se constituirá de:doações,campanhas financeiras,auxílio e subvenções,rendimentos e aplicações financeiras e rendas diversas.Dissolução:seu patrimônio inclusive seus recursos financeiros serão doados a entidades assistênciais do município ou estado devidamente registradas no C.N.S.S. Noemia Nascimento de Oliveira - Presidente.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1995

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.913

AGRO PECUÁRIA JUNQUEIRA FRANCO S/A - AGROJUNFRASA - CGC/MF. Nº 04.986.303/0001-86. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1994. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Chapada dos Guimarães/MT., 09 de Janeiro de 1995. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 - EM R$

ATIVO	31/12/94	31/12/93	PASSIVO	31/12/94	31/12/93
Ativo Permanente			Patrimônio Líquido		
Imóveis	38.967.83	3.963,70	Capital Social		
Pastagens	247.664,70	25.191,73	Capital Autorizado	1,80	1,80
Instalações	22.710,22	2.310,02	(-) Cap. a Subs.	(0,22)	(0,22)
Construções	10.944,68	1.113,26	(-) Cap. a Integ.	(0,09)	(0,09)
			Cap. Social Reali.	1,49	1,49
			Reservas		
			Reser. de Cap.	501.476,61	51.007,39
			Sal. C Cor. Monet. =/= IPC BTNF	1.04	0.11
			Total de Reservas	501.477,65	51.007,50
			Resul. Acumulados		
Tot. do Ati. Perm.	320.287,43	32.578,71	Prej. Acumulados	(181.191,71)	(18.430,29)
Tot. do Ati.	320.287,43	32.578,71	Total do Patr. Liqui.	320.287,43	32.578,70
			Total do Passivo	320.287,43	32.578,70

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	Cap. Soc. Reali.	Res. de Cap. Res. Espec. de Cap.	Corr. Monet. =/= IPC BTNF	Resul. Acum.	Total
Sal. em 31/12/1992	1,49	11.789,07	0,03	(4.260,11)	7.530,48
Corr. Monet. do Balanço		39.218,32	0,08	(14.170,18)	25.048,22
Sal. em 31/12/1993	1,49	51.007,39	0,11	(18.430,29)	32.578,70
Corr. Monet. do Balanço		450.469,22	0,93	(162.761,42)	287.708,73
Prej.Liqui. do Exerc.					
Sal. em 3/12/1994	1,49	501.476,61	1,04	(181.191,71)	320.287,43

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. NOTA 1 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS: - a) Demonstrações Financeiras - elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas; b) Imobilizado - Demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente; c) Efeitos Inflacionários - Reconhecidos através da correção monetária do balanço c/base na variação da UFIR, nas contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido. d) A empresa, encontra-se inativa desde 1979 até a presente data. NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL - a) O Capital Social Autorizado da sociedade é de R$-1,80 (Um Real e Oitenta Centavos); b) O Capital Social Integralizado da sociedade é de R$-1,49 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos). CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA RITA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO, FRANCISCO ANTÔNIO JUNQUEIRA FRANCO, CLÉSIO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO, WAGNER VITÓRIO FERRARI. DIRETORIA EXECUTIVA: MARIA RITA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO, JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA FRANCO FILHO MÁRIO LEME DE CARVALHO: CT.CRC.SP Nº 50.036 "S" PA.

UNIPREV

UNIÃO PREVIDENCIÁRIA
CARTA PATENTE Nº 040
AV. JOAQUIM NABUCO 133
BELÉM - PA
C.G.C. 92.812.098/0001-08

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

ATIVO

	1994	1993
ATIVO CIRCULANTE	3.325.406,92	887.383.296,14
DISPONIBILIDADES	26.692,67	820.907,58
APLICAÇÕES	113.782,95	41.431.089,61
TÍTULOS DE RENDA FIXA	65.179,78	3.858.716,84
TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	48.603,17	37.112.829,90
DEVEDORES DIVERSOS	23.427,87	6.799.473,77
AGENTES E CORRESPONDENTES	18.895,15	6.680.773,77
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	4.532,72	-
BENS DESTINADOS A VENDA	3.161.503,43	838.331.821,76
ATIVO PERMANENTE	119.419,11	33.198.693,34
INVESTIMENTOS	100.196,88	27.854.886,30
BENS DESTINADOS A RENDA	100.196,88	27.854.886,30
IMOBILIZADO	19.222,23	5.343.807,04
OUTROS BENS DE USO	26.902,79	7.479.025,46
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	1.820,03	505.973,67
(PROVISÃO PARA DEPRECIAÇÃO)	9.500,59	2.641.192,09
TOTAL DO ATIVO	3.444.826,03	920.581.989,48

PASSIVO

	1994	1993
PROVISÕES TÉCNICAS	132.291,89	29.747.291,71
PROVISÕES NÃO COMPROMETIDAS	132.291,89	29.743.358,98
PROV. DE RISCOS NÃO EXPIRADOS	18.730,63	-
PROV. MAT. DE BENEF. A CONCEDER	113.561,26	28.860.604,46
PASSIVO CIRCULANTE	10.889,58	2.283.353,72
CREDORES DIVERSOS	10.889,58	2.069.523,76
AGENTES E CORRESPONDENTES	-	-
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR		47.180,59
OUTROS CREDORES	10.841,32	2.022.343,17
DÉBITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS	48,26	189.901,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.301.644,56	888.551.344,05
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	2.627.065,30	730.327.993,24
RESERVAS E RETENÇÃO DE SUPERAVITS	28.609,60	7.953.512,34
SUPERAVITS ACUMULADOS	645.969,66	150.269.838,47
TOTAL DO PASSIVO	3.444.826,03	920.581.989,48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		1994	1993
RECEITAS OPERACIONAIS (2 a 5)	(01)	182.227,19	51.467.252,78
Receitas de Planos Previdenciários	(02)	64.445,78	5.206.145,78
Receitas de aAplicações	(03)	112.992,24	45.704.956,30
Variações das Provisões Técnicas	(04)	2.993,80	547.758,46
Outras Receitas Operacionais	(05)	1.795,37	8.392,24
DESPESAS OPERACIONAIS (7 a 12)	(06)	150.019,91	35.456.244,87
Despesas de Custeio	(07)	42.665,19	1.389.124,06
Despesas c/Val. Mobil. e Investimentos	(08)	7.681,69	5.148.680,64
Variação das Provisões Técnicas	(09)	51.979,38	22.895.207,95
Despesas Administrativas	(10)	47.703,65	6.023.232,22
Despesas com Empréstimos	(11)	-	-
Outras Despesas Operacionais	(12)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL (1 - 6)	(13)	32.207,28	16.011.007,91
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS (15 a 17)	(14)	145.937,44	3,25
Receitas de Investimentos	(15)	-	-
Lucros com Valores e Bens	(16)	-	-
Outras Receitas	(17)	145.937,44	3,25
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS (19 a 20)	(18)	-	-
Perdas com Valores e Bens	(19)	-	-
Outras despesas	(20)	-	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (14 a 18)	(21)	(-) 10.469,84	-
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(22)	167.674,88	(196.599.335,33)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO(13+21+22)	(23)	167.674,88	(180.588.324,17)
DISTRIBUIÇÃO DO SUPERAVIT (25 a 27)	(24)	167.674,88	(180.588.324,17)
Res. de Conting. de Benefícios	(25)		
Prog. Assistenciais e Cultural	(26)		
Sobra Transf.p/Res.Pos. Acumulados	(27)	167.674,88	(180.588.324,17)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

		1994	1993
ORIGENS DOS RECURSOS:			
CONTRIBUIÇÕES PARA RES. PATRIMONIAIS		3.100.009,68	874.061.986,86
TOTAL	(1)	3.100.009,68	874.062.014,45
APLICAÇÕES DE RECURSOS:			
AQUISIÇÃO DE DIREITO DO ATIVO IMOBILIZADO		17.279,03	5.137.102,10
AUMENTO:			
Dos Investimentos		90.067,83	26.764.442,05
TOTAL	(2)	107.346,86	31.911.544,15
AUMENTO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM GIRO (1 - 2)		2.992.662,82	842.160.470,30

MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANCEIRA	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	AUMENTO OU REDUÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	322.684,83	3.325.406,92	3.002.722,09
PASSIVO CIRCULANTE	830,31	10.889,58	10.059,27
RECURSOS PRÓPRIOS EM GIRO	321.854,52	3.314.517,34	2.992.662,82

NOTAS EXPLICATIVAS REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

NOTA 1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

1.1 - Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada, instituido pela Resolução CNSP 13/80 e suas posteriores modificações.

1.2 - As Demonstrações Financeiras expressam os efeitos da correção monetária das contas dos bens destinados a venda, do ativo imobilizado, bens destinados a renda, patrimônio líquido e das provisões técnicas com base na Circular SUSEP n. 28 de 21 de novembro de 1989, Circular SUSEP n. 17 de 08 de agosto de 1991.

1.3 - As receitas e despesas são escrituradas pelo método do regime de competência, exceto a receita de planos previdenciários que é contabilizado pelo regime de caixa.

1.4 - As aplicações financeiras estão demonstradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do encerramento

NOTA 2 - RESERVAS TÉCNICAS

2.1 - As provisões técnicas foram calculadas por atuário legalmente habilitado (Sr. Dagoberto Ney Vieira) de acordo com a Lei 6435/77, Decreto Lei 81402/78 Resolução 07/79 e Circular SUSEP n. 28 de 21 de novembro de 1989, estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados.

ANTONIO TABAJARA ROSA DE ARAUJO
Diretor

DAGOBERTO NEY VIEIRA
Atuário MIBA 279

SEBASTIÃO DAVID CAFRUNI
CONTADOR CRC/RS 31.889

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A
D.D. DIRETORIA
UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA
BELÉM - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA, levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. O cálculo das provisões Técnicas está lastreado, exclusivamente, e sob a responsabilidade de profissional habilitado, contratado pela entidade.
4. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA, em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém, 20 de fevereiro de 1995.
MOREIRA - AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS
CRC/RS 441
PAULO FERNANDO FALKENHOFF MOREIRA
Contador CRC/RS 12025

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dia: 02/03/95)

COMARCA DE BELÉM- ESTADO DO PARÁ
JUÍZ DE DIREITO DA 5a.VARA CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO DO 5º.OFÍCIO E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº.95102375-9

O DR.ENIVALDO DA GAMA FERREIRA,Juíz de Direito da 5a.Vara Cível e Comércio,da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará,etc..

FAZ SABER,pelo presente edital no prazo de vinte (20)dias,fica citada a Sra.LAUDICEA DAMASCENO CRUZ,brasileira,casada,residente em,atualmente,em lugar incerto e não sabido, para acompanhar os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, que lhe move ERIVAN SOUSA CRUZ brasileiro,casado,funcionário público,residente e domiciliado nesta cidade,de conformidade com os fundamentos jurídicos,inclusive nos fatos narrados na petição inicial,tendo sido designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,para o vindouro dia 24(vinte e quatro)de março de 1995,às 09:00(NOVE HORAS), na sala de audiência deste Juízo,no Palácio de Justiça- FORUM-3º andar, a Pça.FELIPE PATRONI s/nº,nesta cidade,cujo prazo de 15(QUINZE)dias para defesa em contestação começará a contar a partir da data da audiência,sob pena de revelia,não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu,como verdadeiros os fatos articulados pelo autor,feito que tramita no Juízo da 5a.Vara Cível e Comércio, da Comarca de Belém,capital do Estado do Pará, e expediente do escrivão signatário,situado no Palácio da Justiça-FORUM-3º andar a Pça.Felipe Patroni, s/nº,nesta cidade.E para não se alegar ignorância e qualquer tempo será este edital no prazo acima publicado, no Orgão Oficial do Estado,na Imprensa local de maior divulgação e afixado na sede deste Juízo no lugar de costume na forma e para todos os devidos fins de direito.Dado e passado nesta cidade de Belém,capital do Estado do Pará,aos vinte e tres dias de fevereiro de mil novecentos e noventa e [illegible])Eu, (JOÃO AFONSO DE SOUZA MO[illegible] subscrevi de ordem do MM.DR. Juíz..

DR.ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
Juíz da 5a. Vara Cível e Comércio
PALÁCIO DA JUSTIÇA-FORUM-PÇA.FELIPE PATRONI-
3º ANDAR-S/Nº- BELÉM-PARÁ

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dia: 02/03/95)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE : CIRO BAIA DE JESUS

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de um ano de reclusão, em regime aberto, e a dez dias multa, a um trinta avos do salário mínimo, pro

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 02/03/95)

PÁGINA ILEGÍVEL

ferida na Ação Penal nº 00.33466-9 proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, na Rua Domingos Marreiros, 598, 3º Andar, fone: 242-0055, Ramal 50, Belém/PA.

Belém, 21 de fevereiro de 1995

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. 845)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE : MARIA BERNARDO DOS SANTOS, filha de Antonio Bernardo da Costa e Assunção Ribeiro da Costa.

FINALIDADE : Intimação da Sentença Condenatória de 11(onze) meses e 10(dez) dias e à multa de 10(dez) dias a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, proferida na Ação Penal-Processo nº 00.33057-4, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598 - Umarizal, telefone 242-0055/Ramal 50 - Belém/Pará.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 1995

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. 844)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Ação Penal nº 92.1551-4 movida pelo Ministério Público Federal contra **JOÃO CARLOS SANTOS GOMES** e **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS GOMES** - brasileiros, paraenses, solteiros, estudantes, filhos de Severino dos Santos Gomes e de Luíza dos Santos Gomes, o primeiro nascido aos 27/09/1964 e a segunda nascida aos 29/10/1969, outrora residentes na Rua do Fio, nº 931, bairro da Guanabara, nesta Cidade - ambos condenados à pena de 2 (dois) anos de reclusão, cumulados com o pagamento de 10 (dez) dias-multa, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara, em 28/03/94, como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, sendo-lhes concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS pelo presente Edital para comparecerem à Sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia **30 de março vindouro, às 13:00 horas**, a fim de, em audiência admonitória, dizerem se aceitam cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhes foram impostas por este Juízo, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegueem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Cleide do Socorro A. Pereira), Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Belª Eneida Martins Cavalcante), Diretora de Secretaira, em exercício, reconferi e subscrevo.

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cumul. da 1ª Vara
(G. Reg. 403)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22 de março de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alhoação, a quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1241/94, em que são partes, MANOEL ANUNCIACÃO RODRIGUES BENEVIDES, exequente, e CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA, executada, e que é o seguinte:

-01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, MARCA REMINGTON, MODELO REMTRONIC 2.040, MATRÍCULA 027189, TOMBADA SOB O Nº 1342005. AVALIAÇÃO: R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente à 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de janeiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Carlos Martins Azevedo), Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

WESLEY D. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G. Reg. 426).

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/03/95, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I$ 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-0994/93, em que são partes: SONJA MARIA DO NASCIMENTO GOMES e OLE OLA COMÉRCIO DE AILIMENTOS E BEBIDAS, exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 243-0129, INSTALADO NA AV. TAVARES BASTOS, Nº 1234 - MARAMBAIA, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).////////////////////////////////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ..... (MA da Conceição R. Soares), Técnica Judiciária, digitei. E eu, ...(Renata Pinton Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
(G. Reg. 826)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA NR.018/95,com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 24.03.95 as 14.05hs, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No.7a. JCJ-1703/91 entre partes:LUIZ ALMEIDA SANTOS e Outros, reclamante e HERNAN ENGENHARIA,reclamado, bens esses a seguir descritos:

- 01 (UM) IMOVEL,CONSTANTE DE TERRENO E BENFEITORIAS,SENDO CINCO BLOCOS DE ESTRUTURA DE CONCRETOS TERREOS, SITUADO NESTA CIDADE DE BELEM,ESTADO DO PARA, SITUADO A RODOVIA DO COQUEIRO, S/N KM 07, DISTANTE DE 2.300 METROS DA RODOVIA BL-17, SETOR 25, GRUPO 4,COM OS FUNDOS PROJETADOS PARA A RODOVIA BL-17, EXISTE INICIO DE CONSTRUCAO PARA CONJUNTO RESIDENCIAL, AVALIADO NO VALOR DE R$-22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens,deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,é passado o presente EDITAL,que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Estado do Pará, ao primeiro dia de fevereiro ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Raimaine Freire Tavares), aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, José Carlos Tavares, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7a.JCJ de Belém
(G. Reg. 618)

DECIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA, COM PRAZO DE CINCO DIAS.

A DOUTORA PATORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiza do Trabalho, Presidente da DECIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COMERCIO DE MADEIRAS DO PARA LTDA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, reclamada nos autos do Processo No.14a.JCJ-229/94, em que e reclamante RAULINO LOURENCO VIEIRA, a comparecer perante esta Justica, a Trav. D. Pedro I,no. 750, 4o.Bloco, 3o. andar, Umarizal,no dia 08 de marco, do corrente ano, as 16:30 horas,para a audiencia relativa a reclamacao em que o reclamante pleiteia as seguintes parcelas: falta deposito de FGTS e indenizacao equivalente ao FGTS. Nessa audiencia devera oferecer as provas que julgar necessarias,constantes de documentos ou testemunhas, estas no numero maximo de tres, devendo, tambem apresentar o numero de inscricao do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC). O nao comparecimento a referida audiencia importara no julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.Nessa audiencia podera fazer-se representar pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato,cujas declaracoes obrigarao o proponente.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, ao primeiro dia do mes de fevereiro, do ano de mil, novecentos e noventa e cinco. Eu, (ANA MARGARIT),Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA), Diretoral de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juiza do Trabalho, Presidente da
14a. JCJ DE BELEM
(G. Reg. 619)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas.

DIA 06.03.95 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 10075/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drs. Almerindo Trindade. RECORRIDO: ANGELA MARIA MAUÉS E OUTROS. Drª Ana Kelly Amorim. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

02. PROCESSO TRT RO 2315/94. RECORRENTE: MAGAZINE BRASILIA LTDA. Dr. Edinardo Souza. RECORRIDA: SONIA MARIA DIAS DE ANDRADE. Dr. Antônio Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

03. PROCESSO TRT RO 11103/93. RECORRENTE: MANOEL ORIVALDO CANTÃO LEÃO. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

04. PROCESSO TRT RO 1274/94. RECORRENTE: ERNANDE SANTOS DE SOUSA. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDO: COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS. Dr. Carlos Potiguar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

05. PROCESSO TRT RO 10370/93. RECORRENTES: MARIA JOSÉ ROCHA DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Haroldo Silva. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Chermont. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Liana Coelho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

06. PROCESSO TRT RO 10022/93. RECORRENTE: GETÚLIO CARDOSO DE SOUZA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. José Brito Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

07. PROCESSO TRT RO 9297/93. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO CUNHA DA COSTA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO CONTUR (HOTEL SAGRES). Drª Edite Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

08. PROCESSO TRT.RO 9464/93. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Ronaldo Abreu. RECORRIDO: FELICIANO PEREIRA BANDEIRA. Dr. Júlio Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

09. PROCESSO TRT RO 10516/93. RECORRENTE: NELSON JOSÉ GOES NEVES. Dr. Ricardo Chamié. RECORRIDA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Drª Iraci Lobato. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

10. PROCESSO TRT RO 5176/92. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Aurival Silva. RECORRIDOS: DIMERVAL COSTA DE SOUZA E OUTROS. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

11. PROCESSO TRT RO 8994/93. RECORRENTE: ADONIAS ARAÚJO CARDOSO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amoras Júnior. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 3420/94. RECORRENTE: ANTÔNIO GOMES DE LIMA. Drª Carla Melém. RECORRIDO: TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. Dr. Rui Aquino. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

13. PROCESSO TRT RO 2504/94. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. José Maria Santos. RECORRIDO: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO. Dr. Edilson Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

14. PROCESSO TRT RO 8237/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Benedito Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO DIRSON DA SILVA. Dr. Yguaraci Lima. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

15. PROCESSO TRT RO 10673/93. RECORRENTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDO: NILTON CÉSAR RODRIGUES DA SILVA. Dr. Petrônio Pinto. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

16. PROCESSO TRT RO 10639/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARO LTDA. Drª Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: WALMIR COSTA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

17. PROCESSO TRT RO 10255/93. RECORRENTE: RAIMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO. Dr. Nelson Neves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

18. PROCESSO TRT RO 10666/93. RECORRENTE: MARIA ORLENE DA SILVA MATIAS. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RECORRIDO: INTERCAMBIO DE FRIOS S/A. Dr. João Maroja. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

19. PROCESSO TRT RO 1701/94. RECORRENTE: SELMA MARIA QUINTELA ANDRADE COELHO. Dr. Cadmo Melo Júnior. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 10251/93. RECORRENTE: JÚLIO ALBERTO COSTA DE ARAÚJO. Dr. Fabiano Ferreira. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO PARÁ E AMAPÁ - APTIPA. Drª Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Cidade.

21. PROCESSO TRT RO 9573/93. RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDO: MANUEL ASSUNÇÃO. Dr. Antônio Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

22. PROCESSO TRT RO 10636/93. RECORRENTE: REGINALDO BARBOSA DE AMORIM. Dr. José Benedito Guimarães. RECORRIDO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Maria Rosângela Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Vicente Cidade.

23. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1101/94. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RECORRIDO-RECLAMANTE: MANOEL MARIA MONTEIRO DO CARMO. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDOS: Juiz Vicente Cidade.

24. PROCESSO TRT RO 9130/93. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Antônio Carlos dos Santos. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS MAIA. Dr. Antônio Silva e Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Almeirim.

25. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1976/94. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Rita Moitta da Costa. RECORRIDO-RECLAMANTE: RAIMUNDO TAVARES DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDOS: Juiz Vicente Cidade.

26. PROCESSO TRT REXOFF 8436/93. RECLAMANTE: ANA LÚCIA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO. Drª Aurenice Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juiz Vicente Cidade.

27. PROCESSO TRT REXOFF 8766/93. RECLAMANTE: AIDA SOARES PINTO. Dr. Antônio Coelho. RECLAMADA: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDOS: Juiz Vicente Cidade.

28. PROCESSO TRT RO 7180/93. RECORRENTES: MANOEL DAS GRAÇAS ALMEIDA DE MELO E OUTRO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: JOSÉ REVERT. Dr. Francisco Brasil Filho. GETRA - GENERALE D'ETUDES ET DE TRAVAUX (Litisconsorte). RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

29. PROCESSO TRT RO 3201/94. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Luiz Duarte. RECORRIDO: ARTHUR TORRES LAMEIRA E OUTROS. Drª Paula Mattos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

30. PROCESSO TRT RO 1326/94. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. José Maria Santos. RECORRIDOS: BENEDITO DE SOUZA RAMOS. Dr. Edilson Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

31. PROCESSO TRT RO 6733/94. RECORRENTE: F. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Reginaldo Ferreira. RECORRIDO: IZA MARIA TAVARES REIS. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

32. PROCESSO TRT RO 1932/92. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Gledson Diniz. RECORRIDO: ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE. Dr. Roberto Rutowitcz. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

33. PROCESSO TRT RO 9601/93. RECORRENTE: MARCOS ROBERTO PESSOA TAVARES. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTARÉM LTDA. Dr. Luis Carneiro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

34. PROCESSO TRT RO 1400/94. RECORRENTE: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Drª Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: MANOEL DA SILVA SOUZA. Dr. Antônio Americo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

35. PROCESSO TRT RO 202/94. RECORRENTE: AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS JÚNIOR. Dr. José Augusto Pombo. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO AMARAL. Dr. Adamor Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

36. PROCESSO TRT RO 9294/93. RECORRENTE: CONSTANTINO CARVALHO GARCIA. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: LICONSERVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA. Dr. Soter Sarquis. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

37. PROCESSO TRT RO 7108/93. RECORRENTE: ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS. Dr. Francisco Oliveira. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Antônio Nascimento. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

38. PROCESSO TRT AP 3980/94. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E OUTROS. Dr. Jorge Luis Santos. AGRAVADO: JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO. Dr. Izaias Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

39. PROCESSO TRT AP 6899/94. AGRAVANTE: OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA. Dr. Carlos Ferro Silva. AGRAVADO: CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

40. PROCESSO TRT RO 9258/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Drª Andréa Pereira. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

41. PROCESSO TRT RO 10258/93. RECORRENTE: ORLANDO JOSÉ GUILHON DE SOUZA. Drª Cristina Souza. RECORRIDO: MANUEL MALVAR GONZALEZ. Dr. Carlos Potiguar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

42. PROCESSO TRT RO 9905/93. RECORRENTES: JOSÉ MARIA CARDOSO DOS SANTOS E ROBERTO TAVARES DO AMARAL. Dr. Tito Couto. RECORRIDOS: RODOMAR LTDA. E ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

43. PROCESSO TRT RO 10242/93. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDO: PEDRO MACEDO COSTA. Dr. Elias Almeida. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

44. PROCESSO TRT RO 9853/93. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOÃO RAZUCO NETO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDAS: DISTRIBUIDORA CERPA DO PARÁ LTDA. Dr. Luiz Freire. CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA. Dr. Aluisio Meira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

45. PROCESSO TRT RO 1592/94. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDO: ARMANDO OLIVEIRA DE MACEDO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

46. PROCESSO TRT RO 178/94. RECORRENTE: MARCELO JOSÉ FIUZA DE MELO MIZERANI. Drª Erliene Soares. RECORRIDA: MENDES PUBLICIDADE LTDA. Dr. Thales Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

47. PROCESSO TRT RO 5173/94. RECORRENTE: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL TAPAJÓS. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: NILSON VARELA SOARES. Dr. Fernando Neves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

48. PROCESSO TRT RO 7722/93. RECORRENTE: JOSÉ MOURA LUZ. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Drª Paula Maia Brasil. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

49. PROCESSO TRT RO 9976/93. RECORRENTE: ANGELO DA GAMA ASSUNÇÃO. Dr. Livia Peres. RECORRIDOS: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João Rocha. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Litisconsorte). Dr. Paulo Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

50. PROCESSO TRT RO 603/94. RECORRENTE: JOSÉ NAZARENO SANTOS DA SILVA. Drª Livia Peres. RECORRIDO: MANOEL DO CARMO TELES DO NASCIMENTO. Dr. Salatiel Barbosa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

51. PROCESSO TRT RO 9346/93. RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Reclamada). Drª Ediléa Valério dos Santos. CELSO DE SOUZA CORRÊA (Reclamante). Dr. Elizete Micuanski. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

52. PROCESSO TRT REXOFF E RO 511/94. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Bahia. RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO SÉRGIO BRAGA

DA SILVA E OUTROS. Drª Ediléa Valério. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

53. PROCESSO TRT REXOFF E RO 8568/93. RECORRENTE-RECLAMANTE: JOSÉ RUBENS PINHEIRO FURTADO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Corina Chaves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

54. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7919/93. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (SUSIPE). Dr. Pedro Miléo. RECORRIDO-RECLAMANTE: MARCOS MIRANDA ARAÚJO. Drª Maria Raimunda Reis. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

55. PROCESSO TRT RO 891/94. RECORRENTE: ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU. Drª Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: PEDRO TORRES DE QUEIROZ. Dr. Pedro Tupinambá. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

56. PROCESSO TRT RO 690/94. RECORRENTE: PEDRO PAULO ROSA FERREIRA. Drª Erliene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Drª Maria do Socorro Paiva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

57. PROCESSO TRT AP 7043/94. AGRAVANTE: EDUARDO JOÃO BIZIO LEAL. Dr. Paulo Barbosa. AGRAVADO: CIA AGROPECUARIA SANTA MARIA DA CANARANA. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

58. PROCESSO TRT RO 938/94. RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Nelson Borges. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA. Drª Maria Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

59. PROCESSO TRT RO 866/94. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Thales Pereira. RECORRIDO: MOISÉS MORAES SIMÕES. Drª Maria José Pinho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

60. PROCESSO TRT RO 2197/94. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS "SONHO INFANTIL". Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: SIBELE DE SOUZA AQUINO. Dr. Carlos Alberto Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

61. PROCESSO TRT RO 7794/93. RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS BATISTA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomicio Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

62. PROCESSO TRT RO 9648/93. RECORRENTE: RAIMUNDO LEÃO ALVES. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDA: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE S/A. Dr. Luiz Fernando Luz. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente

63. PROCESSO TRT RO 9744/93. RECORRENTE: LUIS GUILHERME CARDOSO DA COSTA. Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: TEREZINHA MARÇAL & CIA LTDA. Dr. Hildenir Franco. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 9724/93. RECORRENTE: UBIRATAN TORRES DAMASCENO. Dr. Antônio Pereira. RECORRIDA: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Álvaro Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

65. PROCESSO TRT RO 9789/93. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icaraí Dantas. RECORRIDO: ALCYR CABRAL MONTEIRO. Dr. Raimundo Guimarães. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

66. PROCESSO TRT RO 8353/93. RECORRENTE: SINDFEPA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO

PARÁ. Dr. Carla Zahlouth. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. Dr. Nelson Guimarães. ESTADO DO PARÁ (Litisconsorte). Dr. José Brito Filho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

67. PROCESSO TRT RO 9833/93. RECORRENTES: FRANCISCA BEZERRA DE ARAÚJO E OUTROS. Dr. Ronaldo Barata. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Edilsimo Bentes e Vicente Cidade.

68. PROCESSO TRT RO 10482/93. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICIPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Corina Chaves. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

69. PROCESSO TRT RO 10860/93. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL. Dr. Marcos Almeida. RECORRIDAS: MARIA DE FREITAS SILVA E OUTROS. Drª Eriédina Paulo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Castanhal. (G. Rag. 871)

ACORDÃOS DO PLENO

ACORDÃO Nº 45/95

PROCESSO TRT DC 9020/94

PROLATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(S) : Dr.(a) Raimundo F. Lopes

DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre o demandante, SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS E PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA e o demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A remuneração a ser paga aos integrantes da categoria profissional será constituída de uma parte fixa e de outra variável, denominada prêmio-produção; 1.1. A parte fixa independerá do tipo de pesca e será reajustada, a partir de 1º de novembro de 1994, para: CONDUTOR MOTORISTA: R$325,00; PESCADOR-GUINCHEIRO : R$245,00; PESCADOR-COZINHEIRO: R$208,00; PESCADOR: R$176,00, já compensadas as antecipações, os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; 1.2. A parte variável será paga sob a forma de prêmio-produção, de conformidade com o produto capturado, segundo o tipo de pesca e será dividido independentemente de carência, na forma a seguir fixada:

I - CAMARÃO CAPTURADO SEM CABEÇA:

de 01 a 4.000 kg R$0,146/kg;
de 01 a 6.000 kg R$0,266/kg;
de 01 a 8.000 kg R$0,326/kg;
de 01 a 10.000 kg R$0,351/kg;
acima de 10.000 kg R$0,452/kg;

II - CAMARÃO CAPUTURADO COM CABEÇA:

de 01 a 4.000 kg R$0,100/kg;
de 01 a 6.000 kg R$0,185/kg;
de 01 a 8.000 kg R$0,221/kg;
de 01 a 10.000 kg R$0,245/kg;
acima de 10.000 kg R$0,306/kg;

III - PIRAMUTABA E ATUM:

de 01 a 50.000 kg R$0,015/kg;
de 01 a 60.000 kg R$0.032/kg;
de 01 a 70.000 kg R$0.036/kg;
de 01 a 80.000 kg R$0,040/kg;
de 01 a 90.000 kg R$0,049/kg;
de 01 a 100.000 kg R$0,060/kg;
de 01 a 110.000 kg R$0,074/kg;
de 01 a 120.000 kg R$0,091/kg;

Obs: O prêmio-produção do atum deverá ser rateado dentre os brasileiros (três) que tripulam a embarcação;

IV - AGULHÃO, CAÇÃO, RECA E OUTROS:

de 01 a 100.000 kg R$0,006/kg;
de 01 A 200.000 kg R$0,012/kg;
de 01 a 300.000 kg R$0,016/kg;
acima de 300.000 kg R$0.019/kg;

V - ABA DE TUBARÃO: R$2,09/kg; VI - ETAPA DIARIA: R$1,93; VII - ETAPA MENSAL: R$57,90; VIII - FAUNA ACOMPANHANTE: R$0,140/kg; 1.3. Até 3.000 quilos de camarão nos barcos de gêlo, até 4.000 quilos de camarão nos barcos frigoríficos e até 50.000 quilos por parelha, no caso de piramutaba, o prêmio de produção será pago pelo preço fixado para a primeira faixa, ainda que a quantidade capturada seja inferior; 1.4. Excedendo da primeira faixa, será pago pelo preço do teto ou faixa alcançada; 1.5. O prêmio-produção calculado na forma prevista nos itens I, II e III, da alínea 1.2., será rateado entre os tripulantes, da seguinte forma: 1. Nos barcos de pesca de camarão será dividido em dezesseis partes, cabendo ao Condutor Motorista, 4 (quatro) partes; ao Pescador-Guincheiro 2,5 (dois vírgula cinco) partes; ao Pescador-Cozinheiro 2 (duas) partes; ao Pescador 1,5 (um vírgula cinco) partes; 2. Nos barcos de pesca de piramutaba com parelha será dividido em trinta e nove partes, cabendo a cada Condutor Motorista (dois) - quatro partes, a cada Pescador-Guincheiro (dois), 2,5 (dois vírgula cinco) partes, a cada Pescador-Cozinheiro (dois), duas partes, a cada Pescador (seis), 1,5 (um vírgula cinco) partes; 3. Nos barcos de pesca de piramutaba com trilheira será dividido em cinqüenta e sete partes; 4. Na pescaria realizada pelo sistema "long line" (espinhel) realizada por embarcações estrangeiras arrendadas às empresas brasileiras, destinadas à pesca de atum e afins, o premio-produção previsto nos itens IV e V será pago por quilo a cada um dos tripulantes independentemente de carencia, sendo que o que exceder da primeira faixa será pago pelo preço da faixa alcançada. PARAGRAFO ÚNICO - O prêmio-produção será pago nas condições especificadas na presente sentença normativa, até a decisão transitada em julgado, do processo TRT/DC 9020/94 e os valores pagos serão compensados no caso de procedente o pedido de horas extras em substituição ao prêmio-produção. CLAUSULA II - ETAPA - Quando a embarcação encontrar-se atracada ou o tripulante estiver em disponibilidade receberá, a título de etapa, a importância de R$1,93 (um real e noventa e três centavos) ou utilizará o restaurante da empresa para fazer suas refeições. CLAUSULA III - FAUNA ACOMPANHANTE - A fauna acompanhante capturada na pesca do camarão será paga à razão de R$0,140 (cento e quarenta centavos de real), o quilo, e será dividida por toda a tripulação em dezesseis partes, na forma da alínea 1.5, item 1. CLAUSULA IV -PAGAMENTO DO PREMIO-PRODUÇAO - O prêmio-produção deverá ser pago até 48 horas após o término da descarga. CLAUSULA V - REAJUSTE MENSAL - Na vigência da presente sentença normativa, os salários (parte fixa e variável) pagos a qualquer título, serão reajustados pelo índice estabelecido em lei para reajuste de salário. Fica acordado entre SIMPESCA e SINCOMPESCA que sempre que ocorrer o reajuste salarial, o SIMPESCA fica desde já compromissado a emitir as tabelas salariais (parte fixa) e tabela das partes variáveis (vantagens) ao SINCOMPESCA, no prazo de cinco dias. CLAUSULA VI - QUINQUÊNIO - Adicional de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, para os empregados que contem ou vennam a contar com mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, calculados sobre o salário básico devido ao empregado, limitado até o máximo de sete quinqüênios. CLAUSULA VII - TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de transferência temporária do empregado para outros Estados da Federação, de até cento e vinte dias dias, fica-lhe assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parte fixa de seu salário. Ultrapassado o prazo acima fixado, fica mantido o referido adicional enquanto durar o deslocamento, obrigada, ainda, a empresa a fornecer passagens terrestres ou fluviais ao cônjuge e filhos menores do empregado e ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel do imóvel residencial que o mesmo locar na cidade da prestação de serviços. CLAUSULA VIII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - O sindicato profissional promoverá contratação de seguro de vida em grupo com a cobertura de morte natual, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, com companhia seguradora de sua livre escolha. Para esse fim, as empresas ficam as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o valor dos respectivos prêmios, que será comunicado pelo órgão obreiro. O trabalhador não sindicalizado que discordar da contratação do seguro poderá postular a devolução do que for descontado a esse título, desde que o faça até dez dias após o desconto, diretamente na secretaria do sindicato. CLAUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO HOSPITALAR - As empresas descontarão em rescisão de contrato dos associados, a título de contribuição hospitalar, três mensalidades, sendo cada uma no valor de 20% (vinte por cento) da mensalidade sindical do empregado, aprovado em assembléia geral extraordinária. Decorridos os três meses e o associado continuar desempregado, o mesmo deverá fazer o pagamento da mensalidade na sede social. PARAGRAFO ÚNICO - Caso o Associado demitido volte a trabalhar de imediato será devolvida a mensalidade que exceder ao mês de sua Admissão na empresa contratante. CLAUSULA X - ASSISTÊNCIA MÉDICA - O sindicato profissional promoverá um convênio com uma empresa especializada em assistência médica em grupo para seus tripulantes sindicalizados e dependentes, ficando as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento o custo mensal dessa assistência ou desse plano especializado. CLAUSULA XI - VEDAÇÃO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação, a título de experiência, de profissional que tenha sido anteriormente empregado da empresa contratante, na mesma função.

CLAUSULA XII - FOLGA COMPENSATÓRIA - Para compensar o trabalho extraordinário no mar, inclusive sábados, domingos e feriados, o empregador deverá, nos intervalos entre as viagens, dispensar os seus empregados de comparecimento à empresa, pelo número de dias necessários à compensação ou pagá-los de acordo com a lei. CLAUSULA XIII - PARTIDA DAS EMBARCAÇÕES/QUADRO DE AVISOS - As partidas das embarcações serão comunicadas aos tripulantes, por escrito, com pelo menos 24 horas de antecedência. Na falta de tal comunicação, os tripulantes não poderão ser considerados como faltosos ou desertores. Ao lado disso, cada embarcação deverá dispor de um quadro de avisos onde será informada à hora da saída da viagem. Em caso de mudança no horário estabelecido, o tripulante terá que ser notificado, por escrito, das novas datas e horas de saída. CLAUSULA XIV - RECIBOS DE PAGAMENTOS - As empresas fornecerão contracheques ou envelopes de pagamento de salários, que tenham a sua identificação e neles constem todas as verbas pagas a qualquer título, que onerem ou acrescam a remuneração, a pesagem discriminada e o valor do depósito recolhido para o FGTS, este em atenção ao previsto no art. 16 do Regulamento do FGTS - REFUNGATS. CLAUSULA XV - DESCARGA - Após o retorno da embarcação da pescaria, será iniciada a entrega do produto à empresa que, após a última contagem, fornecerá ao Patrão de Pesca, ou ao motorista, ou ainda ao guincheiro, o total da respectiva pesagem. A empresa que não fizer a descarga do produto capturado dentro de 48 horas úteis pagará aos tripulantes como se o mesmo estivesse em condições para a industrialização e consumo. CLAUSULA XVI - SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE TRIPULANTES - O tripulante cujo nome constar no Rol de Equipagem e que não participar efetivamente da viagem, fazendo-se substitutir por outro, ficará sujeito às sanções previstas em lei, o mesmo acontecendo com as empresas que compactuarem com tal procedimento. CLAUSULA XVII - INVENTARIO DO MATERIAL DE BORDO - Ao Condutor Motorista e ao Cozinheiro será apresentado o inventário de todo o material existente a bordo e sob sua responsabilidade, sendo a relação pelos mesmos conferida e assinada. A partir desse momento ficarão responsáveis na ocorrência de extravio. CLAUSULA XVIII - LIVRE ACESSO - é permitido o livre acesso dos dirigentes do sindicato profissional às dependências da empresa (sede, barcos, estaleiros), em horário comercial e previamente autorizado por diretores destas ou seus prepostos, para coleta de adesões e divulgação das atividades sindicais, sem prejuízo do processo produtivo que estiver sendo desenvolvido. CLAUSULA XIX - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, preferencialmente, perante à entidade sindical profissional, em sua sede social, obrigando-se as empresas a apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3676/69, do Ministério do Trabalho. CLAUSULA XX - ANTECIPAÇÃO - As partes pactuantes da presente sentença normativa desde já ajustam que, após decorridos seis meses da vigência do presente instrumento, ou seja, no dia 1º de abril de 1995, haverá nova negociação objetivando a estipulação de um percentual a ser concedido para a categoria profissional, a título de antecipação, a ser deduzido no próximo dissídio em que a data-base é o mês de novembro de 1995. CLAUSULA XXI - LISTA DE TRIPULANTES - As empresas colocarão à disposição do sindicato, em fotocópia por elas autenticada, a lista de tripulantes relacionados para cada viagem em até dez dias após ultimado o despacho da embarcação pela Capitania dos Portos. CLAUSULA XXII - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial, em favor do sindicato obreiro, no primeiro mês de vigência da presente sentença, o percentual de 10% (dez por cento) do salário fixo, conforme autorizado pela assembléia geral da categoria. Aos empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de postularem a devolução do desconto perante o sindicato, no prazo de dez dias, contado da efetivação do desconto. CLAUSULA XXIII - MENSALIDADE - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento pelas empresas, inclusive nos casos de férias, admissão ou desligamento, conforme determinado no art. 545 da CLT, devendo a entidade sindical comunicar previamente o valor do desconto às empresas. PARAGRAFO ÚNICO - Desconto a esse título também será feito de empregados não sindicalizados, facultado aos mesmos requererem a devolução do valor respectivo, nas mesmas condições da Cláusula XXII. CLAUSULA XXIV - RECOLHIMENTO DO DESCONTO ASSISTENCIAL, DA MENSALIDADE SINDICAL E DO SEGURO DE VIDA - Os valores descontados pelas empresas, a título de desconto assistencial, mensalidade sindical, contribuição confederativa, fundo hospitalar e seguro de vida deverão ser colocados à disposição da tesouraria do sindicato obreiro, no máximo até o quinto dia útil subseqüente ao do desconto. Em caso de inobservância desse prazo as empresas incorrerão em multa de 10% (dez por cento) do total arrecadado, por mês de atraso. PARAGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo as empresas deverão remeter ao sindicato a relação nominal e de valores descontados de seus empregados, identificando o valor de cada um dos descontos acima referidos, bem como a indicação do salário do mês a que corresponder os repasses. CLAUSULA XXV - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional mensalmente, relação dos empregados admitidos e demitidos que tiver sido enviada à repartição competente para cumprimento de normas legais. CLAUSULA XXVI - CONDIÇÕES DE HIGIENE, HABITABILIDADE E UNIFORME - As empresas manterão em seus barcos de pesca instalações sanitárias e alojamentos adequados para os tripulantes, com os requisitos mínimos que lhes garantam conforto e higiene.

cabendo a estes zelar e manter tais instalações em perfeitas condições. As empresas manterão a bordo das embarcações uma pequena farmácia, contendo medicamentos de primeiros socorros e de emergência, cuja relação será elaborada por médicos indicados pelas empresas, pelo sindicato e pelo armador, devidamente atualizada. Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, dois uniformes completos, por semestre. CLAUSULA XXVII - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - É da responsabilidade das empresas o fornecimento de equipamentos indispensáveis à segurança da embarcação e da navegação, nos termos da legislação em vigor, não sendo lícito exigir o início da viagem sem que estejam atendidos todos os itens de segurança determinados pela autoridade vistoriadora competente. A recusa dos tripulantes em zarpar ou seguir viagem pelo descumprimento acima não constituirá motivo para punição ou dispensa, facultando tal ocorrência o direito de requerer reintegração no emprego. CLAUSULA XXVIII - CORTESIA - As empresas fornecerão a cada tripulante, sem qualquer vinculação com a remuneração, ao retorno da viagem de no mínimo trinta dias para barco camaroneiro: dois quilos de camarão e vinte quilos de peixe produzidos pelo próprio barco, e no caso de viagem de no mínimo dez dias para barco piramutabeiro: vinte quilos de peixe de primeira qualidade. PARAGRAFO ÚNICO - Se o tripulante pretender, ao final de cada viagem, quinhão maior de até

três quilos de camarão e mais dez quilos de peixe de primeira qualidade, pagará a empresa o mesmo valor estabelecido para venda de seus empregados. CLAUSULA XXIX - GUARNIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES - A guarnição das embarcações será determinada pelo armador, respeitada às normas mínimas estabelecidas pela Capitania dos Portos para segurança da embarcação e de sua tripulação. § 1º - As empresas, segundo suas conveniências, poderão fazer embarcar um seu representante, desde que o mesmo não conste da relação da tripulação, não prejudique a acomodação destes a bordo, seja remunerado independentemente do resultado da pescaria, não participando da sua divisão, não usurpando as atribuições inerentes ao comando da embarcação e seja autorizado o seu embarque pela Capitania dos Portos. § 2º - Fica proibido o embarque do chamado "linhas de fora" (técnicos de pesca) para desempenhar a bordo funções pertinentes aos trabalhadores integrantes da categoria profissional. § 3º - Fica vedado o embarque de qualquer

tripulante em funções superior à sua habilitação, ainda que com licença da Capitania dos Portos, se existir titular da função em disponibilidade, preferencialmente do sindicato demandante, salvo nos seguintes casos: quando o profissional disponível houver sido despedido por justa causa da empresa solicitante; ou quando tiver penalidade grave averbada em sua carteira de inscrições e registro. CLAUSULA XXX - DESVIO DE ROTA - Na ocorrência do desvio de rota de cada embarcação pelo seu comandante para pescar em área proibida, a tripulação ficará isenta de punição, sendo de responsabilidade do comandante o pagamento do prêmio-produção. CLAUSULA XXXI - INCIDENTES A BORDO - Quando houver qualquer incidente entre os tripulantes a bordo, inclusive entre os tripulantes nacionais e estrangeiros, ficam as empresas obrigadas a requerer a abertura de inquérito para punição dos responsáveis com o desembarque conforme[illegible] integrantes da categoria profissional a estabilidade de noventa dias após o retorno ao trabalho em caso de doença grave, cujo afastamento seja superior a quinze dias. Em caso de dispensa ao empregado detentor de tal estabilidade ser-lhe-á facultado o direito de reintegração ao emprego ou recebimento da indenização compensatória, calculada sobre a remuneração vigente à época do despedimento. CLAUSULA XXXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do salário fixo de cada categoria profissional, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso III do art. 613 da CLT. CLAUSULA XXXIV - ADIANTAMENTO QUINZENAL - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional adiantamento nunca inferior a 40% (quarenta por cento) o salário fixo mensal, a ser pago até o dia quinze de cada mês. CLAUSULA XXXV - CLAUSULAS MAIS BENÉFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, as quais passam a integrar os contratos individuais de trabalho, não perdendo sua eficácia neste caso, mesmo após o término da vigência deste instrumento. CLAUSULA XXXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, o valor de 1% (um por cento) do salário básico de cada mês. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas só farão tal desconto mediante apresentação de autorização por escrito do sindicato obreiro. CLAUSULA XXXVII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional demandante, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo legal estabelecido pelo governo federal. CLAUSULA XXXVIII - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais devidas desde 1º de novembro de 1994 serão pagas junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 1994. CLAUSULA XXXIX - DATA-BASE/VIGENCIA - Fica mantida a atual data-base de 1º de novembro

passando a vigorar o presente instrumento no período de 1º.11.94 a 31.10.95, entrando em vigor tão logo seja homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. As seguintes cláusulas foram homologadas por maioria de votos: XXII, vencidos os Exmºs Juízes Aguinaldo Alcântara e Fernando Nunes; XXXVI, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Nunes. Custas na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

==========

ACORDAO Nº 46/95

PROCESSO TRT DC 8433/94

PROLATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇOES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELEM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL-PARÁ

Advogado(s) . Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas

DEMANDADO(S) . SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Jose Monteiro Siqueira e outro

EMENTA . Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇOES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELEM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E OS DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: PARTE ECONOMICA. CLAUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional demandante que tenham sido admitidos até o mês de junho de 1993, serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, no percentual de 4.397,38% (quatro mil trezentos e noventa e sete vírgula trinta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho/93; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1994 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos a partir do mês de julho de 1993, fica assegurado um reajuste proporcional mediante aplicação da variação acumulada do INPC, entre o mês de admissão e o dia 31 de maio de 1994, que deverá incidir sempre sobre o salário em cruzeiros reais vigente no mês da admissão do empregado (conversão pela URV do dia 1º.03.94, 1º.04.94 e de 1º de maio, nos casos dos meses de março, abril e maio de 1994, para posterior aplicação do índice de reajustes):

MÊS	JUNHO/94
JULHO/93	3.349,71%
AGOSTO/93	2.533,16%
SETEMBRO/93	1.874,77%
OUTUBRO/93	1.356,00%
NOVEMBRO/93	985,59%
DEZEMBRO/93	698,83%
JANEIRO/94	479,56%
FEVEREIRO/94	310,10%
MARÇO/94	191,74%
ABRIL/94	103,90%
MAIO/94	42,73%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item, também se aplica a compensação e a exceção previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula. § 1º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada nos itens 1.1 e 1.3 desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixado para o dia 25 de junho de 1994, em CR$2.596,58 (dois mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros reais e cinqüenta e oito centavos), sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas Medidas Provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. § 2º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. § 3º - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos, exceto os de que trata o § 1º desta cláusula. § 4º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1993 a maio de 1994, inclusive. § 5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94 e na Lei nº 8.880/94, chamada Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - 2.1. As empresas concederão aos seus empregados no mês de agosto de 1994, aumento real na base de 2% (dois por cento), que deverá incidir sobre os salários vigentes no mês de junho de 1994; 2.2. As empresas concederão aos seus empregados, no mês de setembro de 1994, um aumento real na base de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1994, compensando-se assim o percentual concedido no item 1.1 desta cláusula. § 1º - Não farão jus aos aumentos de que trata esta cláusula os empregados admitidos a partir de junho/94. § 2º - Nas rescisões dos contratos de trabalho que venham a ocorrer até o mês de setembro de 1994, imotivadas ou a pedido, dos empregados admitidos até o mês de maio de 1994, deverão ser considerados para efeito de cálculos das parcelas rescisórias dos salários vigentes no mês de junho de 1994, já acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) de que trata esta cláusula. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais da categoria, a partir de 1º de junho de 1994, serão praticados de conformidade com a tabela a seguir: NA EXPERIENCIA: R$70,00 (setenta reais); APÓS EXPERIENCIA: R$77,00 (setenta e sete reais). 3.1. Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descrito, entendendo-se por: CLAUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 4.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à empresa; 4.3. ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 4.4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quadriênio, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial nos termos da Cláusula III desta sentença. PARAGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% (cinco por cento) do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10% (dez por cento), sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 4.5. ADICIONAL DE TRANSFERENCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 4.6. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 4.6.1. O abono de férias de que trata o § 1º do art. 143 da CLT, poderá ser requerido pelo empregado até sete dias antes do término do período aquisitivo; 4.7. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional. CLAUSULA V - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLAUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua maior remuneração (média). PARTE SOCIAL. CLAUSULA VII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições seguintes: 7.1. GESTAÇÃO - Desde a confiouração da gravidez até sessenta dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 7.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de noventa dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito da aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a trinta dias consecutivos; 7.3. APOSENTADORIA - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula; 7.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de noventa dias, contado a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 7.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braço, perna, dedo, mão e/ou olho) em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 7.6. CIPA - Para os integrantes eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de trinta dias; 7.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - As empresas envidarão

esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 8.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 8.2. AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a dois pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para cinco pisos salariais; 8.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - Será complementado até noventa dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 8.4. MEDICAMENTOS - As empresas com mais de vinte empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para

fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior à 20% (vinte por cento) da remuneração percebida; 8.5. BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha, no mínimo, dois anos de trabalho efetivo na empresa; 8.6. ABONO INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subseqüentes à ocorrência; 8.7. PREVIDENCIA/PREENCHIMENTO - As empresas obrigam-se a preencher quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição) da previdência social e SB-40 (quando for o caso), devendo entregá-los ao interessado, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de dez dias, para fins de aposentadoria normal ou especial; 8.8. CESTA BÁSICA - As empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de sessenta empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários; 8.8.1. A concessão do benefício de que trata esta cláusula ficará condicionada a que pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do quadro funcional das empresas que possuam mais de sessenta e menos de cem empregado requeira o benefício, bem como, no caso das empresas que possuam mais de cem empregado que pelo menos 30% (trinta por cento) do quadro funcional requeira o referido benefício. CLAUSULA IX - SEGUROS - As empresas com mais de vinte empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. PARAGRAFO ÚNICO - A empresa que não fizer o seguro de que trata esta cláusula ficará obrigada ao pagamento de substituição a este e como forma de compensação do montante equivalente a onze pisos salariais; 10.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 10.2. EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 10.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% (quarenta por cento) do FGTS previstos no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I do art. 7º da Constituição Federal; 10.4. ATESTADO MÉDICO - As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - SESI e por profisssionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 11.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço a critério do empregador, devendo este, em caso de recusa, manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARAGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item, não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano, só serão devidos cinco dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu percebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 11.2. PROVA/MATRICULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até quatro dias úteis, contado da realização do exame; 11.3. MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por dois dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado; 11.4. DOENÇA DO CONJUGE - Seguida de internamento ou, ainda, doença do companheiro, companheira, nas mesmas condições, por um dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado; 11.5. NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de

cinco dias consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou por qualquer motivo afastado do serviço ressalvada, quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 11.6. CASAMENTO - Pelo prazo de quatro dias consecutivos após as núpcias, desde que comunicado ao empregador com dez dias de antecedência à realização do casamento. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CLAUSULA XII - ABRANGENCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada, representada pelo SINDEVEV, com atuação na categoria econômica representada pelo SINEPA. CLAUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇAO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 13.1. RECRUTAMENTO - O sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 13.2. CONTRATO DE EXPERIENCIA/PROIBIÇAO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função; 13.3. ANOTAÇÕES NA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLAUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes normas no tocante a: 14.1. DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 14.3. COMPENSAÇAO/SEMANA INGLESA - As empresas que adotarem a chamada "semana inglesa", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias na forma do item 4.1 da Cláusula IV da presente sentença normativa; 14.4. CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbos com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 14.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇAO NATALINA - A concessão de férias e gratificação natalina está sujeita às seguintes regras: 14.5.1. PAGAMENTO - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até dois dias antes do início do gozo; 14.5.2. GRATIFICAÇAO NATALINA/PARCELAMENTO - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira, em valor nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1994; 14.5.3. CONCESSAO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 14.6. VIAGEM A SERVIÇO - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas: não receberão diárias; b) viagens de mais de quatro até oito horas: receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 14.7. TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARAGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho, a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 14.8. VALE-TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. As empresas obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, por ocasião da admissão e a qualquer tempo, quando por eles solicitado, o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário, com mudança de residência ou de domicílio; 14.9. UNIFORMES - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador sem ônus para o trabalhador, três uniformes, por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 14.10. EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento no valor atualizado do material assim perdido ou extraviado ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será tambem responsável por elas; 14.11. TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios e segurança no trabalho; 14.12. DANOS - Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 14.13. ALIMENTAÇAO - As empresas, a partir de cinqüenta empregados, poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 14.14. ANOTAÇAO DA REMUNERAÇAO NA CTPS - Será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 14.15. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLAUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 15.1. AVISO PRÉVIO - Nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até cinco anos, um dia para cada ano de serviço; b) de seis anos de serviço até dez anos, 1,5 dia (um dia e meio) para cada ano de serviço; e c) a partir de onze anos de serviço, dois dias para cada ano de serviço; 15.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinarias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 15.1.2. DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que para tal efeito somente serão exigidos trinta dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 15.1. retro; 15.2. PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão; 15.3. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas no prazo legal, perante à entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.293, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 15.4. RESCISAO/DOCUMENTAÇAO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SD-10 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SD-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego(SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 15.5. DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador, por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porem, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 15.6. DEMISSAO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, a partir do décimo primeiro dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item ficará obrigado ao pagamento dos quinze dias legais ao empregador. CLAUSULA XVI - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento e acatamento das seguintes regras: 16.1. SUBSTITUIÇAO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do artigo 8º e o artigo 114, ambos da Constituição Federal; 16.2. PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT; 16.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - O sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal, por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias; 16.4. COMISSAO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, constituída de dez membros, sendo cinco indicados pela entidade sindical convenente e cinco pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença, da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLAUSULA XVII - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, fixada em assembléia geral, importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base no mês de dezembro/94 e 1% (um por cento) do salário-base nos meses seguintes, respectivamente, exceto no mês de março de 1995, em que não ocorrerá o referido desconto. PARAGRAFO ÚNICO - Dos valores descontados a título de contribuição prevista nesta cláusula e devidamente repassados ao sindicato profissional os trabalhadores não associados terão prazo de quinze dias consecutivos, contado do recolhimento bancário ou na tesouraria da entidade para se opor, por escrito, diretamente na secretaria do sindicato profissional, vedada a forma de oposição através de setores da empresa. CLAUSULA XVIII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLAUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183141-0, da Agência Centro, do Banco do Brasil. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9, da agência bancária nº 0936, do Banco Itaú, em qualquer hipótese até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido ou no primeiro dia útil imediato ao décimo dia do mês seubseqüente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, ocorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLAUSULA XX CONTRIBUIÇAO SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical, no prazo de quinze dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical, confederativa e mensalidade social dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical - GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 20.1. RELAÇAO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a informar mensalmente ao sindicato a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito e, no prazo de 48 horas, os acidentes de trabalho com morte. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLAUSULA XXI - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores, representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLAUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇAO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇOES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTANCIAS PERIGOSAS - As empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - As empresas obrigam-se a manter nos locais de trabalho todo material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇAO DOS ACIDENTADOS - As empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados; 22.7. DIALOGO DE SEGURANÇA - Periodicamente, haverá diálogos de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLAUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLAUSULA XXIV - DIVULGAÇAO DA NORMA COLETIVA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento destas cópias. CLAUSULA XXV - CONCILIAÇAO DAS DIVERGENCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLAUSULA XXVI - MULTA Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLAUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente da relação de trabalho. CLAUSULA XXVIII - CLAUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas, frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato patronal demandado e, quando for o caso, à empresa e/ou às empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLAUSULA XXIX - DA PRORROGAÇAO, REVISAO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXX - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente sentença normativa poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de julho de 1994, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de junho de 1994, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de julho de 1994, sem qualquer acréscimo CLAUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGENCIA - Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença normativa terá vigência até o dia 31 de maio de 1995. A Cláusula XVII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar, Odete Alves e Fernando Nunes. O E. Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Aguinaldo Alcântara, indeferiu homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência, na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

==========

ACORDAO Nº 49/95

PROCESSO TRT A REG 9097/94
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO AROUCK
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federa o papel de agente Operador (art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acordao a Exmª Juíza Lygia Oliveira

==========

ACORDÃO Nº 50/95

PROCESSO TRT A REG 9104/94
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA TELES
E
FUNDAÇAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federa o papel de agente Operador (art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acordao a Exmª Juíza Lygia Oliveira

==========

ACORDÃO Nº 51/95

PROCESSO TRT A REG 9111/94
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PERES MIRANDA E OUTROS
E
ESTADO DO PARA - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federa o papel de agente Operador (art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

==========

ACORDÃO Nº 47/95

PROCESSO TRT A REG 9092/94
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : GEORGINA CARDOSO DOURADO MENDES
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e a Caixa Economica Federa o papel de agente Operador (art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira

==========

ACORDÃO Nº 48/95

PROCESSO TRT A REG 9096/94
PROLATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : ANTONIO SERGIO DE C. SOUZA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e a Caixa Econômica Federa o papel de agente Operador (art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira

==========

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira

==========

ACORDÃO Nº 52/95

PROCESSO TRT A REG 9397/94
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr (a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BATISTA DA SILVA COSTA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGTIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

==========

ACORDÃO Nº 53/95

PROCESSO TRT A REG 9398/94
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DIAS DA SILVA E OUTRO
E
ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGTIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministerio da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

==========

ACORDÃO Nº 54/95

PROCESSO TRT A REG 9414/94
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : NEUZARINA DO MONTE MARTINS
E
FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGTIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministerio da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

==========

ACORDÃO Nº 55/95

PROCESSO TRT A REG 9416/94
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA ESTER DE ASSUNÇÃO SOUZA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

EMENTA : FGTS - ILEGTIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministerio da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

==========

ACORDÃO Nº 56/95

PROCESSO TRT A REG 9428/94
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson C. Figueiredo
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGTIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Rosita Nassar.

==========

ACORDÃO Nº 57/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2778/90
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RONALDO RIBEIRO CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Montalvão das Neves e outros

EMENTA . PRESCRIÇÃO - BIENAL
O prazo prescricional de dois anos estabelecido pela Constituição Federal vigente, artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", teve efeito imediato a partir da data de sua promulgação (08/10/88), respeitados, entretanto, os direitos já fulminados pela prescrição bienal vigente até então.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente , em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar que a prescrição alcança os direitos do reclamante anteriores a 05.10.86 e, em consequência, mandar excluir da condenação a parcela de 13º salário/85, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre R$1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 58/95

PROCESSO TRT DC 3361/94
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado(s) : Dr.(a) Walmir Moura Brelaz e outros
DEMANDADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DE SANTO ANTONIO
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Jorge Melém

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CIRCULO OPERÁRIO BELEMENSE

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE

PAROQUIA DA CONFISSÃO DA IGREJA LUTERANA DE BELÉM

SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE/MEB

LEGIÃO DA BOA VONTADE

EMENTA : O ajuizamento de dissídio coletivo somente é admissível quando esgotada e frustada a negociação coletiva, pelo recuso de uma das partes ou quando não for possivel a solução por meio de arbitragem, consoante norma inscrita no artigo 114, parágrafo 2º da Carta da República vigente. No caso destes autos não há nenhum documento que demonstre que houve negociação prévia.
Restou provado nos autos que sequer houve negociação coletiva prévia, não tendo assim, o Demandante preenchido o requisito essencial, para o ajuizamento da ação de dissídio coletivo, qual seja a negociação prévia, acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV do Código de Processo Civil Brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido os Exmºs Juízes Hermes Tupinamba e Vicente Cidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo demandante, na quantia de R$200,00 sobre R$ 10,000,00.

==========

ACORDÃO Nº 59/95

PROCESSO TRT DC 5199/94
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARA - SINDPD/PA
Advogado(s) : Dr (a) Mary Lucia do carmo Xavier Cohen e outras
DEMANDADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques neto

FEDERAÇAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Siqueira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Valente do Couto

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) . Dr (a) João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLARIA CERÂMICA E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS, FIBRAS E MADEIRAS DE BELEM E ANANINDEUA

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Valente do Couto

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJSITA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES; FRUTAS E VERDURAS DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDESPA - SINDICATO DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS AUTOSERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DE CARNE DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO TECELAGEM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE MARABÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COM LAMINADOS AGLOMERADOS E CHAPAS FIBROCIMENTOS DE PARAGOMINAS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DE TUCURUÍ E REGIÃO - SIMATUR

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRAIS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORTE E NORDESTE

SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS TINTAS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

EMENTA : Considerando os elevados índices de inflação em nosso país, concede-se o reajuste salarial à categoria demandante, recompondo-se o salário no mês de fevereiro/94, com a aplicação da variação acumulada integral do INPC/IBGE, para que, com o valor reajustado, componha o cálculo da média quadrimestral anterior ao mês de março, para, em seguida ser convertido em URV, nos moldes da Lei nº 8880), de 27 de maio de 1994.
ISTO POSTO,
ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em falta de prova material nos autos que ateste a existência legal do sindicato autor, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relatora, Haroldo Alves, José Severo e Odete Alves, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em impossibilidade jurídica do pedido e/ou ilegitimidade ativa *"ad causam"*, fundada em não ser diferenciada a categoria representada pelo demandante, à falta de amparo legal; unanimemente, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada em ausência de prévia negociação, à falta de amparo legal; unanimemente, indeferiu o pedido de exclusão da lide formulado pelo sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Fibrocimento de Paragominas, à falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa : CLÁUSULA I - Reajuste salarial - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte : a) Aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 do percentual resultante da variação acumulada integral do INPC/IBGE, apurada no período de 1º.06.93 a 28.02.94, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) Utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, I e II, da Lei 8.880, de 27.05.94, ficando os salários a partir de março de 94 convertidos em URV, observado o disposto no § 9º do referido art. 19. CLÁUSULA II - Aumento real - Após reajustados na forma da cláusula anterior os salários serão acrescidos de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - Piso salarial - A tabela de piso salarial praticada existentes pelas empresas será reajustada nos termos das CLÁUSULAS I e II. CLÁUSULA IV - Horas extras - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por centos). CLÁUSULA V - Anuênio - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo

empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. CLÁUSULA VI - Adicional noturno - A hora noturna será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA VII - Indenização adicional - O empregado que for dispensado sem justa causa nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - Jornada de trabalho - A jornada de trabalho será de trinta e seis horas semanais para digitadores, operadores de computador, fitotecários e supervisores de digitação. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidas as jornadas inferiores para as empresas que já as pratiquem. CLAUSULA IX - Programa de alimentação - As empresas deverão adotar o sistema de alimentação para os empregados, através do programa de alimentação ao trabalhador, inclusive pela modalidade de *"vale-refeição"*, CLÁUSULA X - Transporte - As empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados, que trabalhem no horário compreendido entre 23,00 horas de um dia e 5,00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA XI - Férias/Início - As férias não se iniciarão em dias de sábado, domingo ou feriado e deverão ser avisadas aos empregados com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado. CLÁUSULA XII - Atestados Médicos - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais credenciados pela entidade sindical demandante para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XIII - Comissão bilateral - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dessa comissão eleitos pelos trabalhadores terão a garantia ao emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XIV - Licença/adoção - À empregada ou ao empregado que adotar criança de até um ano de idade serão concedidos noventa dias de licença remunerada. CLÁUSULA XV - Garantia de emprego - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XVI - Ajuda funeral - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XVII - Seguros - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XVIII - Mensalidades sociais - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa, pela entidade sindical demandante, da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIX - Abrangência - A presente sentença normativa abrange os trabalhadores de empresas de processamento de dados, de serviços de informática, de educação sobre informática, que comercializam com material do ramo, bem como os trabalhadores de empresas que pertençam a outro ramo da economia, mas que possuam serviços de informática e de processamento de dados. CLÁUSULA XX - Multa - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXI - Data-base/vigência - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor quanto à preliminar de extinção do processo. O item b da CLÁUSULA I foi aprovado por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Lygia Oliveira, Antonio Caetano e Odete Alves que adotavam outra redação. A CLÁUSULA II (proposta pelo Exmº Juiz Revisor) foi aprovada por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas, na quantia de R$-200,00, sobre R$-10.000,00, para cada uma das partes.

ACORDÃO Nº 60/95
PROCESSO TRT DC 615/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo C. H. Pereira
DEMANDADO(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Borges
INTERCACAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Horácio Magalhães
AMAFRUTAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Juarez Mello
MOINHO PAULISTANO LTDA
MOINHO TRES CORAÇÕES LTDA
DANTAS & MENDES LTDA (MOINHO ESPERANÇA)
MOINHO CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Jose Constantino Maiê
CILPA COMPANHIA INDUSTRIAL DA LATICÍNIOS DO PARA
APIL AVÍCOLA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mirian Castro
ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL - PA
Advogado(s) : Dr.(a) Elomar Andrade
SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Nuves
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio, visando o estabelecimento de melhores condições de trabalho.

ISTO POSTO,

ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de extinção do processo, por ausência de negociação prévia e falta de fundamentação do pedido, à falta de amparo legal; sem divergência, excluir da lide os demandados Amafrutas Ltda; Socôco S/A, Agroindústria da Amazônia e Sindicato da Indústria da Alimentação do Município de Castanhal, nos termos da fundamentação; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela Apil Avícola Ltda, à falta de amparo legal; unanimemente, indeferiu o pedido de exclusão feito pelas demandadas Moinho Três Corações, Moinho Paulistano, Dantas & Mendes, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação desta sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiência. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE/ PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua 5 anos na empresa. Implementada a condição cessa a garantia. CLÁUSULA IV - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de junho de 1994 utilizando-se a formula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC apurado no período de 01.06.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios do mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado nesse mês, como componente a obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, I e II, da Lei 8880/94, ficando os salários a partir de março/94 convertidos em URV, observado o parágrafo 9º do art. 19. CLÁUSULA V - AUMENTO REAL - Sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior, incidirá um aumento real na base de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA VII - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o percentual de 60%, calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VIII- ANUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA IX - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - O aviso prévio dos integrantes da categoria demandante é de 30 dias, acrescido de mais 3 dias a cada ano de serviço, até o máximo de 60 dias. CLÁUSULA X - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XII - SALÁRIO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XIII - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão, aos seus dependentes, a título de ajuda-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XIV - ABONO ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XV - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do FGTS. CLÁUSULA XVI - INÍCIO FÉRIAS - O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA XVII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XVIII - UNIFORME - Desde que de uso obrigatório, por determinação legal ou por imposição patronal, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XIX - CHEQUE SEM FUNDO/ PROIBIÇÃO DESCONTOS NOS SALÁRIOS - Não poderão ser descontados dos salários do empregado os valores referentes a pagamentos recebidos em cheques, sem provisão de fundos, desde que o empregado cumpra as normas estabelecidas pela empresa sobre a matéria. CLÁUSULA XX - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (relação de salários de contribuição-RSC), SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição do INSS), o requerimento do seguro-desemprego (SD), carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e uma cópia de cada documento que o mesmo assinar na ocasião. CLÁUSULA XXI - DESPESA/RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local da contratação ou do recrutamento, inclusive com hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes. CLÁUSULA XXII - PUBLICAÇÕES - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesses do sindicato, desde que não digam respeito à matéria político-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída a comissão bilateral constituída por seis membros, sendo três eleitos dentre integrantes da categoria demandante, em eleição promovida pelo sindicato e três indicados pelas empresas ou sindicato patronal, para conciliar divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros nessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia ao emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XXIV - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica instituída a comissão de fábrica eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada 50 trabalhadores, sendo assegurado um mínimo de um representante por empresa, com mandato de 1 ano e garantia de emprego neste período. A eleição será organizada e dirigida pelo Sindicato Demandante que comunicará a empresa respectiva o resultado das eleições, no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito de garantia de emprego prevista nesta clausula. CLÁUSULA XXV - ASSEMBLÉIA/HORAS EXTRAS - Não poderão as empresas prorrogar a jornada normal de seus empregados em dias destinados à realização de assembléias gerais do sindicato demandante, desde que feita a comunicação à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, ressalvada a hipótese de serviço inadiável ou de força maior. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de uma única vez, o valor correspondente a 2% do salário-base do empregado, no mês seguinte no da publicação da presente sentença normativa, no Diário Oficial do estado do Pará . CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SOCIAIS - As empresas descontarão do salários de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que autorizadas, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo demandante, somente podendo cessar o desconto após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhado. CLÁUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% por mês, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XIX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXX -EXAMES - Fica terminantemente proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura de trompas, comprobatório da condição de esterilização da mulher, no momento da realização de exames médicos para admissão no emprego. CLÁUSULA XXXI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, em cada empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo o valor será de 10 vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XXXIII - RECEBIMENTO /PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vista ao recebimento do PIS, durante um dia por ano exceto quando valor respectivo for depositado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXXIV - ABONO DE FALTA/ FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamentes justificadas as faltas das empregadas pertencentes a categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XXXV - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XXVI - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e ficarão ainda responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. CLAÚSULA XXXVII - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da comissão interna de prevenção de acidente - CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante que será comunicado pelas empresas com 30 dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXXVIII - CRECHE - Determinação a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado convênio com creches. CLÁUSULA XXXIX - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da homologação, a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa por ventura atribuida ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XL - DATA BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser iliquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R$200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: Cláusula I (vencidos os Exmºs. Juízes Relator, Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá e Antonio Caetano que lhe davam outra redação); V (vencida a Exmª Juiza Revisora que a indeferiu); XIII (vencido em parte o Exmº Juiz Relator, quanto à redação); XXVI (vencidos os Exmºs Revisora, Haroldo Alves, José Severo e Odete Alves que a indeferiram); XXXII (proposta pela Exmª Juiza Revisora, vencido o Exmº Juiz Relator); XXXVI (proposta pela Exmª Juiza Lygia Oliveira, vencido o Exmº Juiz Relator); XXXVII (proposta pela Exmª Juiza Revisora, vencido o Exmº Juiz Relator); XXXIX (proposta pela Exmª Juiza Revisora, vencido o Exmº Juiz Relator). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica não incluídas nesta sentença foram indeferidas à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R$ 200,00 sobre R$10.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 26 de janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 72)
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"